



# BIO

ANO XLIX

Nº 1612

21 DE SETEMBRO  
DE 2020

EDIÇÃO ONLINE

**Boletim Informativo** Oficial do Município de Três Rios



## PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOSIMAR SALLES  
PREFEITO

ALBERTO DOS SANTOS LAVINAS  
VICE-PREFEITO

GETÚLIO DE OLIVEIRA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

BRUNO BARBOSA PEREIRA  
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

AFRANIO DOS SANTOS EVANGELISTA JR  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DALMO SIQUEIRA GOMES  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

FREDERICO CASTRO  
PRESIDENTE CODETRI

ROBSON GARCIA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

ALESSANDRA SILVA FERREIRA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

NILTON DA SILVA BERNARDES  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RICARDO ROCHA JACINTO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ARY ROCHA FARIA  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA

ALICE SILVA PEREIRA HAGGE  
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE  
E AGRICULTURA

PAULO TAVARES DA SILVA  
SECRETÁRIO DE FAZENDA E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARLOS FERNANDO FERREIRA  
DIRETOR SAAETRI (SERVIÇO AUTÔNOMO  
DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS)

AROLDI CHRISTOVAM DE LIMA  
SUBPREFEITO DE DESENVOLVIMENTO  
DE BEMPOSTA

IGOR BASTOS DA SILVA  
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E  
COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ELISA HELENA MARIA GOMES  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E RECURSOS HUMANOS

MARTA G. NASSER CORREA  
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA  
URBANA E PROJETOS

LUCIANO JOÃO SOARES FILHO  
SECRETARIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS  
DE SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

SÉRGIO FERREIRA GOMES  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO  
(ACUMULA INTERINAMENTE A SECR. DE INTEGRAÇÃO  
GOVERNAMENTAL E COMUNICAÇÃO)

ELDER DE MATTOS ÁZARA  
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
(ACUMULA INTERINAMENTE A SECRETARIA  
IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

## PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400  
EDIÇÃO ONLINE - [www.tresrios.rj.gov.br](http://www.tresrios.rj.gov.br)



 **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 774 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

*Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

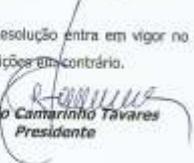
**Art. 1º** - O Subsídio dos Vereadores desta Casa de Leis para a Legislatura 2021/2024, será de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) mensais.

**§ 1º** - Fica assegurado o pagamento de mais uma parcela de subsídio de valor igual ao fixado no caput deste artigo, no mês de dezembro de cada ano.

**§ 2º** - Fica também assegurado o pagamento do terço constitucional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio (Processo TCE/RJ nº 231.624-0/18 e Recurso Extraordinário nº 650.898).

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados anualmente, na forma do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

  
Rogério Camarinho Tavares  
Presidente

Autoria: Mesa Diretora (Vereadores Rogério Camarinho Tavares – Presidente, Clécio Silva de Sousa – 1º Secretário e Robson de Oliveira Souza – 2º Secretário)

Av. Ray Barbosa, 176 - Praça JK - Centro - Tel: (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2252-3939 (Procom) / 0800 282 1466  
CEP 25805-001 - Três Rios - RJ - Site: www.cvtr.rj.gov.br

 **SAAETRI**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios

RESOLUÇÃO SAAETRI Nº 0945/2020

*Inclui membro na equipe de apoio constituída pela Resolução 930 - 943/2020.*

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.995/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Incluir o **SR. SAUL DA COSTA NEVES**, Agente de Controle de Consumo, matrícula 534, para exercício das funções de membro;

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições das Resoluções 930-943/2020;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário

Três Rios, 13 de Julho de 2020.

Carlos Fernando Ferreira  
Diretor do SAAETRI

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios  
Rua Quatorze de Dezembro, nº 412 – Centro – Três Rios/RJ – CEP 25.802-210  
Tel.: (24) 2251-6950



MUNICÍPIO DE  
**TRÊS RIOS**  
SAÚDE

Três Rios, 15 de setembro de 2020.

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS CONVIDA A TODOS OS INTERESSADOS A ASSISTIREM A TRANSMISSÃO DA APRESENTAÇÃO DO **RELATÓRIO DETALHADO REFERENTE À APLICAÇÃO DOS RECURSOS MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS RIOS REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2020** QUE ACONTECERÁ NO SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES **ÀS 18:00 HS DO DIA 29/09/2020. A SESSÃO LEGISLATIVA SERÁ TRANSMITIDA AO VIVO PELA PÁGINA DO FACEBOOK DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS.**

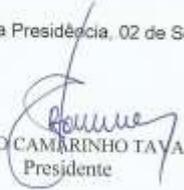
 **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 065 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONCEDE, a partir de 02/09/2020, a servidor **GABRIEL MAIA FERNANDES, ASSESSOR PARLAMENTAR – CC3, 10% de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período 2017/2020 – Triênio – por haver completado 3 anos de serviço público municipal, de acordo com a Lei 4.227/2015.**

Gabinete da Presidência, 02 de Setembro de 2020.

  
ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES  
Presidente

  
CLÉCIUS SILVA DE SOUSA  
1º Secretário

  
ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA  
2º Secretário

Av. Ray Barbosa, 176 - Praça JK - Centro - Tel: (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2252-3939 (Procom) / 0800 282 1466  
CEP 25805-001 - Três Rios - RJ - Site: www.cvtr.rj.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO Nº 001/2020 CME-TR**

Orienta a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e as Instituições Privadas de Educação Infantil de Três Rios, para o cumprimento e validação do calendário letivo de 2020, em caráter de excepcionalidade, tendo em vista o isolamento social previsto pelas autoridades, na prevenção e combate ao Coronavírus-COVID-19.

O Conselho Municipal de Educação de Três Rios, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 205, que determina que a Educação é direito de todos e dever do Estado e da família;

- A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece as normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

- O Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas em lei;

- O Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, que afirma que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- A Portaria Ministerial nº. 2896/2004, que cria o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares - PNFCE, do Estado do Rio de Janeiro;

- O Parecer CNE/CP Nº: 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- O Parecer CNE/CP Nº 09/2020, que trata do Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- O Parecer CNE/CP Nº 11/2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

- Os Decretos Municipais nº 6258 de 15/03/2020; nº 6278 de 31/03/2020; nº 6292 de 14/04/2020; nº 6305 de 28/04/2020; nº6306 04/05/2020; nº 6311 de 11/05/2020; nº6326 de 31/05/2020; nº6335 de 19/06/2020; nº6346 de 07/07/2020; nº6354 de 22 de julho de 2020; nº6356 de 10 de agosto de 2020 e nº 6366, de 21 de agosto de 2020, que estabeleceram as medidas de prevenção em relação ao COVID-19;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- A Recomendação CME/TR nº 001, de 07 de maio de 2020, que recomenda a realização de atividades não presenciais e as normas de organização do calendário letivo nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Três Rios e dá outras recomendações;

- A Portaria nº 002/2020, de 25 de agosto de 2020, que delibera, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e do Sistema Municipal de Ensino de Três Rios, as medidas de que tratam o Artigo 5º, do Decreto Municipal nº 6366/2020 e dá outras providências.

**ESTABELECE:**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Três Rios orienta a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e as Instituições Privadas de Educação Infantil do Município de Três Rios a reorganizar o Calendário Letivo de 2020, em caráter de excepcionalidade, devido ao contexto de Pandemia da COVID-19, considerando as seguintes alternativas, de forma individual ou coletiva:

- I. Reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
- II. Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares; e,
- III. Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, caso haja retorno às atividades.

**Art. 2º** - A reorganização do Calendário Letivo 2020 deve considerar:

- I. As formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC;
- II. A sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação, composição e equivalência de carga horária.

**Parágrafo Único:** Para fins de cumprimento e equivalência de carga horária mínima anual, utilizando as atividades pedagógicas não presenciais, a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e as Instituições Privadas de Educação Infantil deverão elaborar um documento, observando:

- I. O cômputo desta carga horária apenas mediante publicação do Plano de Ações das Atividades Pedagógicas não presenciais, indicando:
  - a) Os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
  - b) As formas de interação, mediadas ou não por tecnologias digitais com o estudante, para atingir tais objetivos;
  - c) A estimativa de carga horária equivalente às interações previstas;
  - d) A forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (digital ou física);
  - e) As formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presencial após o fim da suspensão das aulas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- II. Previsão de formas de garantias de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudante e/ou instituição de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;
- III. Realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas;
- IV. Realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; e
- V. Fortalecimento dos vínculos socioafetivos, considerando as questões socioemocionais que podem ter afetado muitos estudantes, profissionais da escola e familiares, durante o isolamento social.

**Art. 3º** - O Calendário Letivo de 2020, o Plano de Ações Pedagógicas e o documento de sistematização de registro das atividades não presenciais da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e das Instituições Privadas de Educação Infantil deverão ser encaminhados para o Conselho Municipal de Educação, para fins de apreciação com vistas à emissão de Parecer.

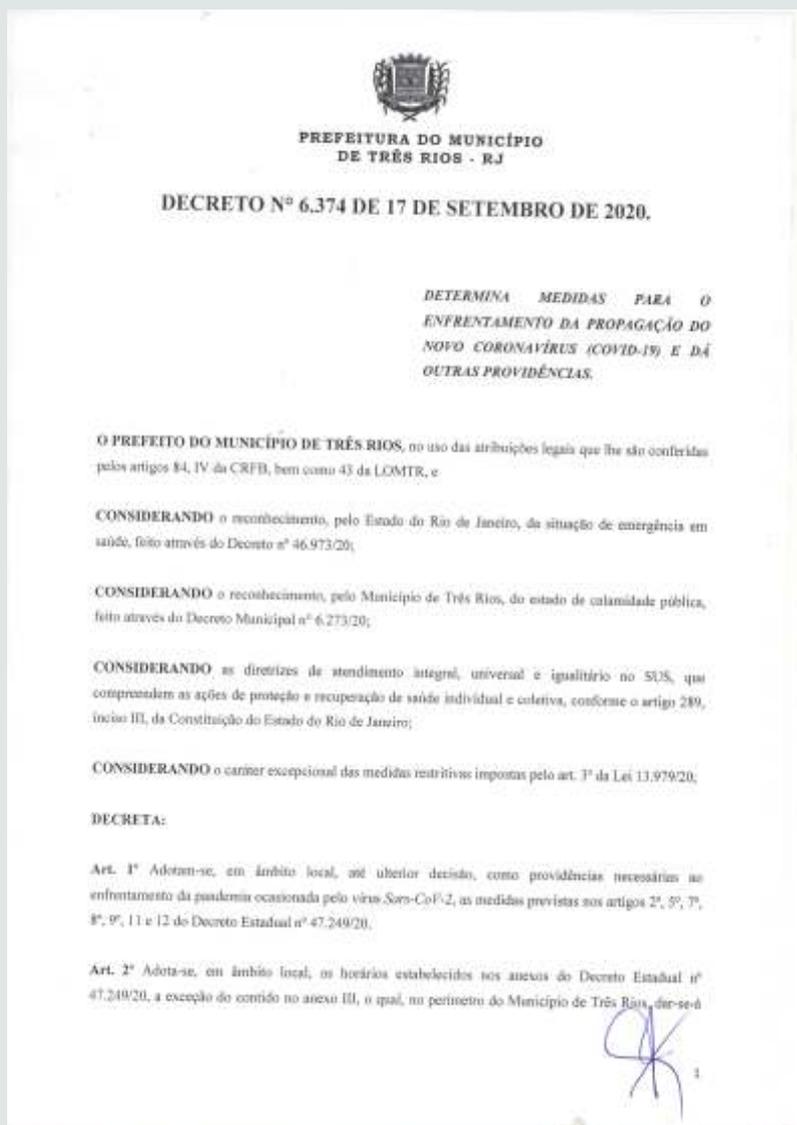
**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Rios, 03 de setembro de 2020.

WILSON FERNANDES  
Presidente

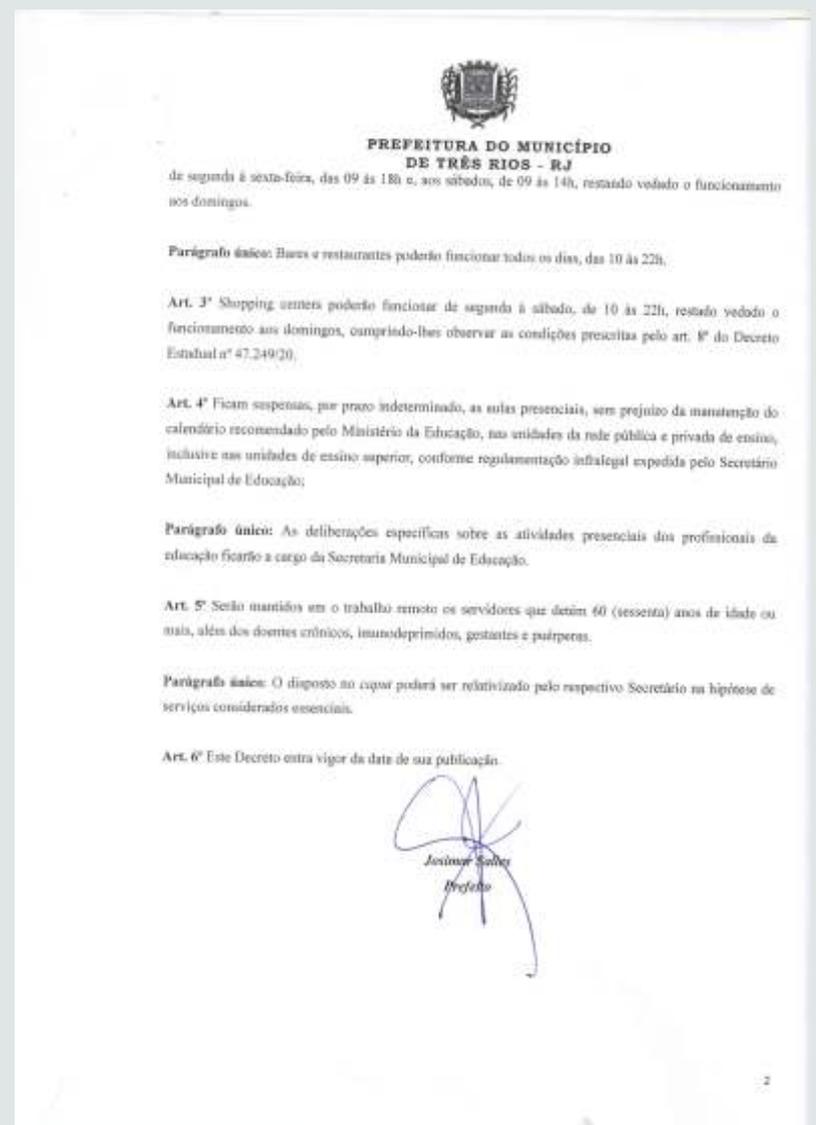
ROSELI DOMINGOS LIMA CORDEIRO  
Vice-Presidente do CME  
Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

ANDRÉA STEFANI MONTES  
Assessora Técnica

24

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na quadra da Escola Nossa Senhora de Fátima, realizou-se reunião extraordinária da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Três Rios, contando com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Paula de Sousa Rocha, Andréa Stefani Montes, Deise Costa Silva Vieira, Maria de Fátima Martins de Almeida, Roseli Domingos Lima Cordeiro e Wilson Fernandes. Justificou a ausência a Conselheira: Sandra Helena Gomes Modesto de Oliveira. O presidente Wilson iniciou a reunião passando a palavra para a Assessora Técnica Andréa Stefani que informou que fez uma pesquisa sobre a situação do retorno do SEPE/RJ – Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação, na composição deste Conselho e que esta instituição não faz mais parte do Regimento Interno, visto que tinham assento e não frequentavam. Para retornarem, será preciso alterar este documento. Wilson disse que irá solicitar da Secretária Lenita os documentos antigos da comprovação dessas faltas. Houve discussão sobre o assunto e todos acordaram que se o SEPE solicitar oficialmente este assento deverá ser informado que a alteração será feita para a próxima gestão, em fevereiro de 2021. Wilson passou a palavra para a presidente da Câmara, Roseli Domingos, que informou que, baseados no Parecer 011/2020 do CNE, homologado em 03 de agosto de 2020, foi feita uma minuta de Deliberação para orientação do Sistema Municipal de Ensino de Três Rios, quanto ao Calendário Letivo 2020, tendo em vista a Pandemia da COVID-19 e pediu a conselheira Andréa para apresentar a Minuta de Deliberação. Houve discussão do documento e propostas acatadas, chegando a conclusão de que o mesmo já poderia passar à Plenária Geral na próxima reunião ordinária deste Conselho. Esgotados os assuntos, o Presidente encerrou a reunião e eu, Andréa Stefani Montes, Assessora Técnica, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os presentes. Três Rios, 03 de setembro de 2020.



20

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, de forma remota devido ao distanciamento social necessário pela pandemia de COVID-19, realizou-se reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Três Rios, contando com a participação do Presidente Wilson Fernandes, da Vice Presidente Roseli Domingos Lima Cordeiro, da Assessora Técnica Andrea Stefani Montes, da Secretária Geral Lenita do Espírito Santo Simas e dos seguintes conselheiros: Ana Paula de Sousa Rocha, Maria de Fátima Martins de Almeida Marinete da Silva Bernardes, Virgínia Maria de Figueiredo Deise Costa Silva Vieira, Eliane Alves Esteves, Elisabete Cristina Barros de Sá, Fabiano Oliveira mônica Carias Amorim Gumier e Iana Barros Ribeiro da Silva Neves A conselheira Letícia Di Risio Pinheiro justificou sua ausência. O Presidente agradeceu a participação de seus pares e declarou aberta a reunião com o objetivo de votar o Parecer 004/2020-CME, onde este Conselho manifesta sua opinião após leitura e avaliação dos documentos Plano de Ação e Protocolo de Retorno dos funcionários da Rede Municipal de Ensino às unidades escolares, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. O Presidente Wilson expôs que os documentos já lidos e aprovados pela Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, tratam, dentre outras medidas, da maior participação dos professores da Rede Municipal nas atividades a serem preparadas para os alunos de suas turmas e dirigiu-se à conselheira Fátima chamando a atenção para sua constante preocupação com este tema. A citada conselheira reforçou seu posicionamento sobre a questão, enfatizando a importância do trabalho dos professores preparado para seus próprios alunos. A conselheira Marinete explicou que alguns professores estavam enviando atividades para serem disponibilizadas no site, mas a maioria não. A seguir houve debate sobre apoio ou não dos sindicatos SEPE, SINEPE e SSPMTR ao retorno dos professores dando continuidade à pauta, passou-se à leitura do Parecer 004, feita pela conselheira Andréa. A Vice Presidente Roseli solicitou à Secretária Lenita que encaminhe aos conselheiros os documentos Plano de Ação e Protocolo de Retorno dos funcionários da Rede Municipal de Ensino às unidades escolares. A Vice Presidente Roseli e a conselheira Fátima debateram sobre o Plano de Ação, no que diz respeito ao retorno obrigatório dos professores e a Vice Presidente explicou que os funcionários que tiverem comorbidades deverão apresentar laudo médico para justificar suas ausências. O Parecer 004/2020-CME foi votado e aprovado por unanimidade. Ficou deliberado que a próxima reunião remota acontecerá na sexta-feira, dia 14 de agosto, às 10 horas, onde serão votadas as atas das reuniões realizadas no período de maio a julho de 2020, já enviadas para o endereço eletrônico de todos os conselheiros, conforme solicitação da conselheira Fátima. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e eu, Lenita do Espírito Santo Simas, Secretária Geral do CME, lavrei a presente ata, que dato e assino, juntamente com os presentes. Três Rios, 10 de agosto de 2020.

14

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às dez horas, de forma remota devido ao distanciamento social causado pela pandemia de COVID-19, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Três Rios, contando com a participação do Presidente Wilson Fernandes, da Vice Presidente Roseli Domingos Lima Cordeiro, da Assessora Técnica Andrea Stefani Montes, da Secretária Geral Lenita do Espírito Santo Simas e dos seguintes conselheiros: Mônica Carias Amorim Gumiero, Ana Paula de Sousa Rocha, Letícia Di Risio Pinheiro, Maria de Fátima Martins de Almeida Marinete da Silva Bernardes e Virgínia Maria de Figueiredo. O Presidente agradeceu a participação de seus pares e declarou aberta a reunião colocando a ata da última reunião em votação. A ata foi aprovada com a ressalva de que o conselheiro Carlos Roberto se ausentou antes do término da reunião. A seguir a conselheira e Assessora Técnica, Andréa, tomou a palavra para falar sobre reunião realizada na Suprema – Faculdade de Ciências Médicas de Três Rios. Disse que o Presidente Wilson foi convidado a comparecer, na companhia de mais dois membros do CME. Acompanham o Presidente as conselheiras Andréa e Roseli, que também representou o Consórcio CEDERJ. Também presente à reunião a conselheira Ana Paula de Sousa Rocha, representando o Consórcio CEDERJ. A conselheira Andréa disse que a reunião tratou de leitura de Nota Técnica, com vistas a estabelecimento de Decreto que autoriza o retorno das aulas presenciais nas universidades do município. Explicou que esta foi a segunda reunião realizada pelos anfitriões, que repassaram alguns tópicos da reunião anterior. A conselheira continuou seu relato dizendo que o Subsecretário de Saúde e Defesa Civil, Dr. Romero Chartuni Bandeira afirmou que a maioria dos municípios que estão retomando as aulas presenciais, têm tomado essa iniciativa de "cima para baixo", ou seja, partindo das universidades para a educação infantil. Foi demonstrada preocupação dos presentes, mesmo em se tratando do retorno de adultos. A conselheira Ana Paula relatou que na primeira reunião a Suprema apresentou um protocolo muito bem elaborado e que na ocasião apontou todas as dificuldades que o CEDERJ teria, algumas dessas diferentes das demais instituições. Informou que o vestibular do CEDERJ foi adiado. A Vice Presidente Roseli disse que na primeira reunião foi representando a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e informou que a SMECT também está preparando um protocolo de retorno às aulas presenciais, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil. Acrescentou que num segundo momento outras instituições e Conselhos serão convidados a dar suas contribuições. Disse que na primeira reunião perguntou aos presentes se haveria possibilidade de, na ocasião do retorno, fazer testagem de COVID19 em todos os funcionários da unidade de ensino e a resposta que recebeu foi de que este não é o procedimento de praxe. Isso ocorre caso algum membro do grupo manifeste algum sintoma da doença. A conselheira explicou que esta é uma preocupação dos professores. A conselheira Andréa disse que gostou da reunião. O Presidente Wilson disse que encontrou com o conselheiro Silvano José Martins informalmente e este lhe disse que gostaria de participar da próxima reunião na Suprema, caso ocorra. Lembrou a seus pares que ele representa o SINEPE – Sindicato das Escolas Particulares junto com a conselheira Fátima. Dando prosseguimento à pauta, a Vice Presidente tomou a palavra para falar sobre as atividades remotas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para atender os

16

acha que os professores da Rede Municipal estão à parte do problema. A Vice-Presidente Roseli discordou. A Conselheira Fátima acrescentou que os professores poderiam estar estudando, participando de reuniões virtuais e na verdade estão perdendo tempo precioso. O Presidente Wilson parabenizou a conselheira Letícia e concordando com ela e Fátima. A Vice-Presidente Roseli lembrou a seus pares da capacitação oferecida pela Unirio, onde cada unidade escolar pode contar com a participação de 01 (um) professor. O Presidente Wilson disse que colocará a proposta da conselheira Letícia em votação. A conselheira Marinete informou que teve problema de frequência de professores quando a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia trouxe palestrantes altamente capacitados para o momento de formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino, acrescentando que a resistência dos professores é muito grande e que para elaborar as atividades remotas dos alunos também enfatizou que o trabalho de conscientização do Setor Pedagógico da SMECT é intenso. Informou que esteve no setor de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Educação, tentando viabilizar capacitação *on line* para os professores e que talvez isso aconteça pela plataforma Google. Dando continuidade à pauta, o Presidente Wilson informou que as creches do município estão solicitando previsão de data para o retorno. Dizem que as medidas de prevenção de contágio contidas no protocolo de retorno, custam caro. Disse ainda que a Diretora Glória, do Jardim Escola Pedacinho do Céu, solicitou ao CME que reivindique Supervisão para o colégio Elite, pedido este que não será possível atender, já que a competência da equipe de Supervisão Educacional é o atendimento às unidades escolares de educação infantil particulares e às unidades da Rede Municipal de Ensino, o que não é o caso da instituição em questão. A seguir a Conselheira Andréa recomendou a seus pares que façam leitura do novo Parecer do Conselho Nacional de Educação, que a seu ver está bastante interessante. Esgotados os temas da pauta, o Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Lenita do Espírito Santo Simas, Secretária Geral do CME, lavrei a presente ata, que dato e assino, juntamente com os presentes. Três Rios, 10 de julho de 2020.

15

alunos da Rede Municipal de Ensino. Solicitou que a conselheira Letícia compartilhasse quadro demonstrativo da devolutiva das atividades. Feito isso, todos puderam observar que houve entre 70% e 100% de participação efetiva dos alunos, por escola. Roseli explicou que no momento da devolução da primeira atividade, já era entregue a segunda e o kit de alimentação. Ressaltou que apenas duas escolas tiveram devolutiva inferior a 70%: Colégio Municipal Walter Francklin e Escola Municipal Maria das Graças Vieira. Foi verificado e constatado que esses alunos que não deram devolutiva das atividades, são os mesmos que no período de aulas presenciais os pais não dão a assistência/retorno necessários. Só foram na escola motivados pela entrega do kit alimentação. O Presidente Wilson mostrou-se preocupado com o baixo percentual de devolutiva do C.M. Walter Francklin, aproximadamente 400 alunos não tiveram acesso às atividades escolares, o que a seu ver é um número bastante expressivo e que merece alguma ação reparadora. A Vice Presidente Roseli disse que conversou com a Diretora da unidade escolar, Profª. Ana Paula e esta informou que o número de alunos que pegou a segunda atividade foi bem maior do que os que pegaram a primeira. Os conselheiros Wilson e Fátima concordaram que realmente é muito difícil conscientizar pais e alunos da importância dessas atividades. A conselheira Fátima revelou grande preocupação com a atual situação da Educação, mas reconheceu que todos estão fazendo o máximo possível para amenizar as possíveis consequências. A Vice Presidente Roseli explicou que no momento do retorno às aulas presenciais, será feita uma revisão dos conteúdos das atividades trabalhadas. A conselheira Fátima enfatizou que mesmo assim o ano letivo de 2020 ficará com a aprendizagem muito comprometida. A conselheira Marinete tomou a palavra para explicar que primeiramente foi pensado em programar as atividades para intervalos de 15 dias, mas depois ficaram receosos de causar aglomeração, então essa foi a melhor forma encontrada. A conselheira Fátima argumentou que a resistência dos professores, mais os pais que não vão buscar as atividades de seus filhos gera uma situação frustrante. A Vice-Presidente Roseli informou que os alunos de zona rural recebem as atividades em suas residências, entregues pelos motoristas da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia. A conselheira Andréa chamou a atenção para o fato de que essas atividades tem o importante papel de manter o vínculo do aluno com a escola. Neste momento registra-se a entrada da conselheira Eliane Alves Esteves na sala de reuniões. A conselheira Fátima perguntou à conselheira Marinete se há possibilidade de anunciar nas redes de TV e rádios locais, as datas de entrega das atividades nas escolas. A conselheira Marinete disse que pode consultar o Secretário Ary sobre essa questão, caso não haja previsão de data para retorno das aulas presenciais. A conselheira Fátima ofereceu vídeos preparados por professores de sua escola particular, para serem disponibilizados para os alunos da Rede Municipal de Ensino. A conselheira Marinete agradeceu e disse que os professores da Rede Municipal também estão fazendo vídeos, mas que o problema maior é o acesso à internet. A seguir a conselheira Letícia falou sobre a Webconferência da UNCME, realizada ontem, onde pode constatar que estamos longe de muitas iniciativas produtivas e reforçou que precisamos estar em sintonia com os professores para incentivar e movimentar esse processo de contato com os alunos. A conselheira solicitou planejamento para capacitação de professores *on line*. A conselheira Fátima parabenizou a Conselheira Letícia e acrescentou que

8

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia realizou-se reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Três Rios, contando com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Paula de Souza Rocha, Andréa Stefani Montes, Carlos Roberto Marinho Eliane Esteves, Iana Barros Ribeiro da Silva, Roseli Domingos Lima Cordeiro, Sandra Helena Gomes Modesto de Oliveira e Wilson Fernandes. Justificaram a ausência os Conselheiros: Deise Costa Silva Vieira, Elisabete Cristina Barros de Sá, Letícia Di Risio Pinheiro, Maria de Fátima Martins de Almeida, Mônica Carias Amorim Gumiero e a Secretária deste Conselho, Lenita do Espírito Santo Simas. O Presidente Wilson iniciou a reunião esclarecendo que o objetivo da mesma consiste em discutir e analisar o Parecer 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, bem como as ações que têm sido implantadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, neste período de suspensão das aulas devido a Pandemia do COVID-19. Relatou ainda que houve denúncia de que estão imprimindo atividades do site da SMECT e vendendo aos alunos. A vice-presidente Roseli esclareceu que o CME, neste momento precisa nortear algumas recomendações para orientar a SMECT e as Escolas da Rede Privada de Ensino de Educação Infantil, neste período de isolamento social. A conselheira e assessora técnica Andréa fez um breve histórico de todas as legislações, recomendações que têm sido promulgadas sobre o assunto, relatando a necessidade de construirmos uma Recomendação baseada no Parecer 5/2020 do CNE para orientar o Sistema de Ensino de Três Rios e que, para agilizar todo o processo, já iniciamos a construção desta recomendação que foi lida e debatida por todos os presentes e aprovada por unanimidade. Andréa informou que irá encaminhar a Recomendação para a Secretária deste Conselho para faça a publicação no BIO do dia 10 de maio. O Presidente encerrou a reunião e eu, Andréa Stefani Montes, Assessora Técnica, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os presentes. Três Rios, 07 de maio de 2020

19

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às dez horas, na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia realizou-se reunião extraordinária da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Três Rios, contando com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Paula de Sousa Rocha, Andréa Stefani Montes, Marinete da Silva Bernardes, Mônica Carias Amorim Gumiero, Roseli Domingos Lima Cordeiro e Wilson Fernandes. Também presente a Secretária Lenita do Espírito Santo Simas. Justificaram a ausência os Conselheiros: Carlos Roberto Marinho, Deise Costa Silva Vieira, Maria de Fátima Martins de Almeida e Sandra Helena Gomes Modesto de Oliveira. O presidente Wilson iniciou esclarecendo que o objetivo da reunião refere-se à elaboração de Parecer de apreciação e aprovação dos seguintes documentos: Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Presenciais nas Escolas, quando autorizado pelas autoridades pertinentes e Plano de Ação de Atividades Remotas para os Estudantes da Rede Municipal de Ensino de Três Rios, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e passou a palavra para a conselheira Roseli que relatou que os documentos que serão apresentados foram elaborados pelas equipes de Orientação Pedagógica e Supervisão Educacional, com participação da Secretaria Municipal de Saúde, dos Sindicatos: SINEPE, SIMPRO e SSPMTR, dos Conselhos: CME, CAE, CACS FUNDEB, CT, CMDCA e CEs e de representações de Diretores, Professores e demais Funcionários das Unidades Escolares. Os documentos foram apresentados, discutidos e aprovados pelos presentes. Em seguida, iniciou-se a leitura do Parecer e neste momento, registrou-se a chegada do Conselheiro Fabiano Oliveira Pereira, que perguntou se a Secretaria de Saúde havia repassado dados sobre a situação da Pandemia no Município e a previsão para os próximos meses. Roseli respondeu que houve reunião com a Secretaria de Saúde para a realização dos Protocolos Sanitários. Ficou acordado que o Parecer irá para Plenária na próxima reunião ordinária que acontecerá no dia 14 de agosto do corrente ano. Esgotados os assuntos, o Presidente encerrou a reunião e eu, Andréa Stefani Montes, Assessora Técnica, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os presentes. Três Rios, 10 de agosto de 2020.

das ações do Município para atender esses alunos, o que foi feito imediatamente e aprovado pelo MP. A conselheira aproveitou para sugerir que CME cobre a divulgação dessas ações direcionadas aos alunos especiais, utilizando carros de som, se preciso for. Dirigiu-se à conselheira Fátima para dizer que possui um grupo de pais do CAPE composto de 118 integrantes, com a finalidade de manter contato contínuo com os responsáveis e disponibilizar as atividades desenvolvidas para cada um deles, de acordo com suas necessidades. Acrescentou que o mais importante é manter uma rotina de escola em casa. O Presidente Wilson perguntou à conselheira Letícia se há mapeamento desses alunos, ao que foi respondido afirmativamente. A Conselheira Fátima perguntou à conselheira Letícia em que as escolas particulares poderiam ajudar essas crianças? Sugeriu que a resposta a esta pergunta pudesse ser estudada em conjunto, bem como uma forma de auxiliar a todas as escolas públicas. A conselheira Marinete tomou a palavra para informar que conversou com o Secretário de Educação sobre a continuidade do projeto após essa primeira etapa. Houve debate. A conselheira Andréa informou que pesquisou e concluiu que o MEC ainda não publicou nada validando as atividades remotas como aulas e se vão contar como dia letivo. Todos as abordagens são em tom de "Recomendação". A Conselheira Fátima lembrou ainda que nesse período nenhuma unidade escolar pode dar transferência para alunos ou receber alunos transferidos. Falou da carga horária da Educação Infantil e perguntou como as escolas que ainda não entregaram o Relatório Anual da Educação Infantil devem proceder para fazer a entrega nesse período de pandemia. A conselheira Roseli respondeu que os relatórios poderão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. O Presidente Wilson tomou a palavra para perguntar se já está resolvido o problema da alimentação escolar. A conselheira Andréa respondeu que ouviu o Secretário Ary dizer em reunião com professores, que os gêneros alimentícios que estavam nas escolas já foram distribuídos para os alunos e que os gêneros que estão para chegar farão parte de um Kit a ser distribuído aos discentes de acordo com a per capita mensal. A conselheira Letícia sugeriu que outra reunião seja agendada para breve. A Vice Presidente Roseli informou que a Direção da Escola Municipal Santa Luzia emitiu ofício em resposta a um possível recebimento de alunos transferido em sua unidade, desmentindo o fato. O Presidente Wilson enviou cópia deste ofício para o grupo de WhatsApp do CME. A Vice Presidente lembrou aos conselheiros membros da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, que ainda não deram devolutiva sobre a leitura da introdução da BNCC e que a Subsecretária de Educação e Conselheira Marinete está aguardando. Disse que marcará em breve nova reunião da citada câmara para conclusão do trabalho. A conselheira Fátima desculpou-se por não poder contribuir neste momento. Nova reunião foi agendada para o dia 27 de maio de 2020, às 10 horas, de forma remota, a fim de saber como ocorreu a entrega do material para os alunos nas escolas da Rede Municipal de Ensino. A conselheira Fátima pediu a seus pares que pensem em novas estratégias para a próxima reunião. A conselheira Roseli disse que a data para a reunião da Câmara agendará posteriormente com os membros desta. Esgotados os temas da pauta, a reunião foi encerrada e eu, Lenita do Espírito Santo Simas, lavrei a presente ata, que dato e assino, juntamente com os presentes. Três Rios 13 de maio de 2020.

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às dez horas, realizou-se reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Três Rios, de modo remoto, respeitando-se o período de distanciamento social devido a pandemia de COVID-19. Presentes à reunião estavam o Presidente Wilson Fernandes, a Vice Presidente Roseli Domingos Lima Cordeiro, a Assessora Técnica Andréa Stefani Montes, a Secretária Geral Lenita do Espírito Santo Simas e os conselheiros: Deise Costa Silva Vieira, César da Conceição Simões, Ana Paula de Sousa Rocha, Carlos Roberto Marinho, Mônica Carias Amorim Gumiero, Marinete da Silva Bernardes, Letícia Di Risio Pinheiro, Maria de Fátima Martins de Almeida, Iana Barros Ribeiro da Silva Neves e Elisabete Cristina Barros de Sá. Também presente a Supervisora Educacional Lenidia Emiliano Novo. O Presidente agradeceu a presença de todos, declarou aberta a reunião e disse que esta foi solicitada pela conselheira Fátima por mostrar-se preocupada com a necessidade de se definir o que seria elaborado para alunos da Rede Municipal, passando-lhe a palavra. A Conselheira Fátima dirigiu-se a seus pares para dizer que já não se reúnem há um bom tempo e faz-se necessário conversar. Lembrou a todos que esse período de suspensão das aulas presenciais devido a pandemia de COVID-19 ainda vai demorar bastante e quando pensarem em retorno, será difícil também. Acrescentou que todo o ano letivo de dois mil e vinte será afetado. Revelou já ter conversado com vários conselheiros sobre essa sua preocupação, principalmente com as crianças das unidades escolares municipais, já que sobre as unidades estaduais não tem notícia. Sobre os alunos da Rede Estadual de Ensino, o Presidente informou que esses recebem material providenciado pelos professores, via Correios, para alunos que não possuem acesso à internet. Quem tem acesso à rede, retira as atividades pelo site. Quanto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, a conselheira Marinete informou que os alunos que não possuem acesso às redes sociais terão material disponível em suas escolas, entregues segundo cronograma, retiradas por seus responsáveis. Todas as medidas de segurança serão empregadas neste momento. Continuou, dizendo que nos dias 21 e 22 de maio os responsáveis poderão retirar as atividades, que serão entregues de forma contínua, ou seja, quando devolverem para as escolas essas primeiras atividades concluídas, receberão as próximas atividades e assim sucessivamente. O Presidente interrompeu para dizer que após discussão ficou decidido que as atividades deverão ser de revisão de conteúdo, já que os alunos tiveram apenas 25 aulas presenciais até o momento (14 dias letivos em fevereiro e 11 dias em março). A Conselheira Andréa informou que ficou também acordado com os Gestores, a entrega dos livros didáticos para que os alunos tenham material de apoio e sugeriu à conselheira Marinete que envie uma cópia das atividades dos alunos para o CME, para que os conselheiros possam analisar. A conselheira Fátima retomou a palavra para lembrar a todos da importância desse trabalho e sugeriu que seja bem pensada a estratégia que fará chegar as atividades nas mãos de todos os alunos, utilizando, inclusive, as rádios e TVs locais. O conselheiro Wilson disse que, como é uma situação atípica, essa primeira entrega será realizada em caráter experimental e os erros detectados serão corrigidos para que todos os alunos sejam alcançados. A conselheira Fátima falou também da importância do trabalho com as crianças especiais, que precisam receber atenção. A conselheira Letícia, que trabalha com crianças com necessidades especiais por meio do CAPE – Centro de Apoio Pedagógico Especializado, disse que o Ministério Público já procurou saber

11

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às doze horas, na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia realizou-se reunião da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Três Rios, contando com a presença dos seguintes conselheiros: Andréa Stefani Montes, Roseli Domingos Lima Cordeiro e Wilson Fernandes. Justificaram a ausência os Conselheiros: Deise Costa Silva Vieira e Maria de Fátima Martins de Almeida. O Presidente Wilson iniciou a reunião dizendo que o objetivo da mesma era fazer uma análise do Documento Preliminar CURRÍCULO REFERÊNCIA DE TRÊS RIOS, baseado na BNCC e passou a palavra para a vice-presidente Roseli que apresentou este documento, em Datashow, esclarecendo que após o envio do mesmo para o e-mail dos conselheiros, as conselheiras Andréa, Sonai e a própria Roseli fizeram algumas considerações que foram marcadas no texto e que passaríamos a leitura e discussão destas considerações, que foram aprovadas por esta Câmara. O presidente Wilson sugeriu que seja feito um ofício de agradecimento a Supervisora Héli da Siqueira, que era a Secretária de Educação de todo o período de elaboração deste currículo. Sugestão aprovada. A conselheira Andréa sugeriu que este Documento Preliminar com as considerações destacadas em "vermelho" seja novamente enviado para todos os conselheiros, solicitando que tomem ciência e, caso seja necessário, mandem novas considerações, até o dia 26/05/2020, visto que no dia 27/05/2020, às 10h haverá reunião *on line* do CME e o documento irá para plenária. Andréa também sugeriu que, após aprovação em plenária, o documento siga via endereço eletrônico para o Setor Pedagógico da SMECT, acompanhado de um ofício de entrega. Sugestões aceitas. O presidente Wilson solicitou a vice-presidente Roseli que encaminhe um e-mail para ele, a fim de que possa repassar à direção da UNCME relatando a participação deste Conselho nos estudos e elaboração da BNCC no Município de Três Rios. Esgotados os assuntos, o Presidente encerrou a reunião e eu, Andréa Stefani Montes, Assessora Técnica, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os presentes. Três Rios, 21 de maio de 2020.

12

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às dez horas, de forma remota devido ao distanciamento social causado pela pandemia de COVID-19, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Três Rios, contando com a participação do Presidente Wilson Fernandes, da Vice Presidente Roseli Domingos Lima Cordeiro, da Assessora Técnica Andrea Stefani Montes, da Secretária Geral Lenita do Espírito Santo Simas e dos seguintes conselheiros: Mônica Carias Amorim Gumiero, Deise Costa Silva Vieira, Ana Paula de Sousa Rocha, Carlos Roberto Marinho, Letícia Di Risio Pinheiro Iana Barros Ribeiro da Silva Neves e Maria de Fátima Martins de Almeida. O Presidente agradeceu a participação de seus pares e declarou aberta a reunião falando sobre a análise do Referencial Curricular da Rede Municipal, feita primeiramente pela equipe de Supervisão Educacional da Rede Municipal de Ensino, posteriormente pela Câmara de Planejamento, Legislação e Normas deste Conselho e agora apresentado à esta plenária para apreciação. Chamou a atenção para o fato de que a elaboração do documento teve início na gestão da Secretária de Educação Héliida Mendes de Medeiros Siqueira e conclusão na gestão do atual Secretário, Prof. Ary Rocha Faria e informou que o setor Jurídico da SMECT orientou em como proceder em relação a esta particularidade. Explicou também que a parte pedagógica que compõe 90% (noventa por cento) do documento, não foi mexida e sugeriu que fosse avaliado apenas o restante e ao final abrir espaço para sugestões e possíveis intervenções. Todos concordaram. A conselheira e Assessora Técnica, Andréa Stefani, fez a leitura do histórico. Dando prosseguimento a conselheira Mônica Carias sugeriu mencionar as funções de Presidente e Vice Presidente para os conselheiros Wilson e Roseli respectivamente. A Vice Presidente aproveitou a oportunidade para dizer que alguns conselheiros nunca frequentaram as reuniões e a seu ver esses não deveriam ter seus nomes no documento. O conselheiro Carlos Roberto sugeriu colocar os nomes em ordem hierárquica. Todas as sugestões apresentadas foram aceitas e as alterações serão providenciadas pela Secretária Lenita. Foi lida a página criada para agradecimentos à ex secretária de Educação, Profª. Héliida Siqueira e o texto foi aprovado. Foram corrigidos alguns erros de digitação e tiradas abreviaturas de alguns nomes próprios. Foi criada também a página de abertura, onde será inserido o texto do atual Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia, Prof. Ary Rocha Faria. A conselheira Mônica sugeriu que fosse inserido o nome dos professores que participaram dos estudos da BNCC em Brasília, na página 17. São eles Suzane Ferreira, Sabrina Neumar. Os nomes completos serão repassados para a Secretária Lenita posteriormente, a fim de serem inseridos corretamente. Finalizada a leitura, o documento foi aprovado com as alterações aqui mencionadas. A conselheira Letícia Di Risio sugeriu que seja feita solenidade de conclusão e entrega do trabalho, após o período de quarentena. Todos concordaram. A conselheira Ana Paula sugeriu que seja colocada nota no Entre Rios Jornal, parabenizando os envolvidos no trabalho. A seguir as atas feitas pela conselheira Andréa, de reuniões anteriores, foram colocadas para votação e aprovadas sem ressalvas. A conselheira Fátima tomou a palavra para perguntar sobre a entrega das atividades aos alunos da Rede Municipal de Ensino. A Secretária Lenita informou que foi adiada para os dias 1º, 2 e 3 de junho. A conselheira perguntou o motivo. A conselheira Letícia explicou que os professores manifestaram-se contrários a esta ação, por sentirem-se em risco de

13

contágio, querendo que a SMECT se responsabilizasse caso alguém fosse contaminado. Explicou todos os cuidados de prevenção adotados. A conselheira Fátima demonstrou muita preocupação com a necessidade urgente de que esse material chegue às mãos dos alunos. O Presidente Wilson explicou que o SEPE - Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação - recomendou que os professores não participassem dessas ações, devido ao risco, mas ressaltou que o município não é a área de atuação desse órgão. Nesse caso específico caberia aos professores esperar pronunciamento do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Três Rios. A Vice Presidente Roseli endossou as palavras da conselheira Letícia e explicou todos os cuidados que estão sendo tomados e acalmou a conselheira Fátima, dizendo que a equipe de Supervisão Educacional da Rede Municipal de Ensino está atenta e que tudo que é possível está sendo feito para que todos tenham acesso às atividades escolares. Concluiu dizendo que com certeza o ano letivo irá até 2021. Esgotados os temas da pauta, o Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Lenita do Espírito Santo Simas, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os presentes. Três Rios, 27 de maio de 2020.

21

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às dez horas, de forma remota devido ao distanciamento social necessário pela pandemia de COVID-19, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Três Rios, contando com a participação do Presidente Wilson Fernandes, da Assessora Técnica Andrea Stefani Montes, da Secretária Geral Lenita do Espírito Santo Simas e dos seguintes conselheiros: Ana Paula de Sousa Rocha, Maria de Fátima Martins de Almeida, Marinete da Silva Bernardes, Virgínia Maria de Figueiredo, Deise Costa Silva Vieira, Eliane Alves Esteves, Elisabete Cristina Barros de Sá, Fabiano Oliveira e Mônica Carias Amorim Gumiero. Também presentes o Sr. Gabriel e a Sra. Rose, ambos representando o SEPE - Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação. A Vice Presidente Roseli Domingos Lima Cordeiro justificou sua ausência. O Presidente agradeceu a participação de seus pares e declarou aberta a reunião, falando da presença dos representantes do SEPE e aproveitando a oportunidade para desculpar-se com seus pares, em especial com a conselheira Virgínia, por sua fala mal colocada no grupo de WhatsApp deste Conselho. A seguir passou a palavra ao Sr. Gabriel, representante do SEPE, que agradeceu pelo espaço dado pelo CME. Disse que seu objetivo é ouvir o que os conselheiros têm a dizer sobre o retorno dos profissionais da educação municipal às suas unidades escolares. Informou que o SEPE foi pego de surpresa por educadores que foram solicitar auxílio e acolheu o pedido de recorrer para que não haja retorno para as escolas, devido ao contágio de COVID-19, por concordar que todos os funcionários estarão em risco. Acrescentou que não viu em nenhum outro município, medida semelhante a esta adotada em Três Rios. Continuou, dizendo que hoje a cidade possui mais casos de COVID-19 do que no mês de abril, quando tomou-se a decisão de fechar as escolas. Afirmou que para o SEPE, o protocolo que salva vidas é o distanciamento social. A seguir a palavra foi dada à Sra. Rose, também do SEPE, que manifestou interesse em ouvir a opinião dos demais. Declarou estar surpresa com o protocolo apresentado. A seu ver este deveria ter sido divulgado com maior antecedência, pois da forma como foi feito causou desconforto nas informações. Acrescentou que passar uma informação de tal importância via aplicativo WhatsApp, é torná-la um recado, é demasiado informal. Declarou que o SEPE é contra qualquer tipo de atividade na escola e que escola sem aluno não requer presença de ninguém. Completou dizendo que não dá para querer a presença dos professores nas escolas, colocando suas vidas em risco e de suas famílias. Disse ainda que a Portaria que trata do tema é ruim, juridicamente imperfeita e que os objetivos não são claros. O Presidente Wilson tomou a palavra para dizer que o Protocolo completo foi muito bem elaborado e que o SSPMTR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Três Rios, que é representante da categoria em questão, teve voz. Aproveitou para lembrar que o SEPE já teve cadeira no Conselho Municipal de Educação de Três Rios e hoje não tem mais porque não se interessaram em indicar representante. Retornando ao tema Protocolo, disse que o documento obriga os professores a comparecerem na escola em escala de trabalho a ser elaborada pela Direção, a fim de evitar aglomeração. Acrescentou que o SEPE precisa ter conhecimento do documento de forma mais aprofundada e se colocou à disposição para realizar uma nova reunião com este objetivo, na próxima semana. O Sr. Gabriel tomou a palavra para dizer que a proposta é interessante, mas independente disso o SEPE dará segmento ao

22

seu trabalho e já na próxima segunda-feira, dia 17 de agosto, entrará com ação judicial para impedir o retorno dos profissionais às escolas. A palavra foi passada à conselheira Marinete, que é Subsecretária de Educação e Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. A conselheira informou que a SMECT trabalhou muito para que os alunos, desde a suspensão das aulas no início do mês de abril, mantivessem contato com a escola. Criou um site para que as atividades escolares pudessem ser disponibilizadas, além de fazer a entrega também de forma impressa, aos pais dos alunos que não possuem acesso à internet. Informou que foi solicitado aos professores que fizessem a correção dessas atividades, o que poderia ser feito até mesmo em suas residências, após o término da entrega do aluno, a fim de garantir a segurança do papel. Poucos foram os professores que colaboraram, por isso esse trabalho encontra-se acumulado nas escolas. São atividades revisadas. Acrescentou que a seu ver, pedagogicamente essa falta de contato do professor/aluno não é boa. Reforçou que a escala de trabalho dos professores será elaborada pelos diretores, a fim de evitar aglomeração. Em seu dia na escola, o professor deverá corrigir as atividades e elaborar novas para serem entregues a seus alunos, além de preencherem seus diários de classe e assim validarem os dias letivos de 2020. A conselheira Andréa tomou a palavra para chamar a atenção para a questão do revezamento e endossou as palavras da conselheira Marinete. Acrescentou que quando todos tiverem acesso ao Plano de Ação e ao Protocolo, entenderão o verdadeiro objetivo. Lamentou que as redes sociais, veículo de comunicação tão importante neste momento de pandemia, estejam sendo utilizadas para divulgar informações de forma errada e muitas vezes maldosa. A Sra. Rose, do SEPE, explicou que o Protocolo é uma coisa e a Portaria de convocação é outra. Sugeriu ao CME que seja elaborado um documento para validar as horas trabalhadas, como o feito pelo CME de Petrópolis, que regulamentou as horas da pandemia. Disse que no referido município estão validando a cada mês um determinado número de horas, a fim de registrar nos diários de classe. Comprometeu-se em encaminhar ao CME cópia do documento para ser analisado pelos conselheiros. A conselheira Fátima perguntou a Sra. Rose, como está sendo tratada a relação professor/aluno, no município de Petrópolis, partindo do princípio que o contato entre as partes foi mínimo neste ano. A interlocutora respondeu que em Petrópolis a estratégia utilizada foi diferente daquela. Todas as escolas foram orientadas a criarem grupos no aplicativo WhatsApp para manter o vínculo emocional com os alunos. A conselheira Fátima acrescentou que aqui em Três Rios o aluno de escola pública está na rua, em risco, infelizmente; e o professor dele está em casa enquanto a SMECT faz o trabalho da maior maneira. A Sra. Rose acrescentou que é responsávelidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, promover o contato por meio de plataformas e que a questão patronal será tratada pelo SEPE. O Presidente Wilson propôs reunião do CME com representantes do SEPE, do SSPMTR, da SMECT e o Secretário Ary. A conselheira Deise disse que ela e sua suplente Mônica são representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Três Rios no CME e relatou que o Sindicato, que é bastante forte e atuante, foi convidado para conversar com o Secretário Ary, antes dos diretores e que o tema foi bastante discutido. O Presidente Wilson disse que como Professor, se sente mal em ficar em casa enquanto alguém executa suas tarefas. A conselheira Marinete disse que a preocupação da SMECT é que nem todos

23

os alunos possuem acesso à internet, por isso as atividades impressas, a finalidade é alcançar todos. Sobre a reunião proposta, com o Secretário de Educação, disse que vai levar o assunto até ele. O Sr. Gabriel tomou a palavra para dizer que a questão é que centenas de servidores buscaram o apoio do SEPE e que, independentemente de qualquer reunião, o SEPE acionará o Ministério Público para impedir o retorno e somente depois se reunirá com quem for. Reforçou que o objetivo principal da ação do SEPE é atender ao apelo dos profissionais de educação. Em relação ao material direcionado aos alunos, acrescentou que existem várias formas de fazê-lo. Chamou a atenção do CME para o fato de que neste momento de pandemia é preciso tirar as pessoas da rua. Declarou-se contra a Educação à Distância, mas disse que na atual circunstância é a forma mais viável, já que o deslocamento dos professores e demais funcionários é arriscado. Quem vai se responsabilizar por essas vidas? A Sra. Rose revelou que alguns servidores disseram que estão sendo ameaçados pelos diretores, de registrarem falta sem justificativa em seus pontos, caso não compareçam por falta de transporte, já que são de outro município. O Presidente Wilson perguntou se os presentes concordam com sua proposta de reunião, para a próxima semana. Todos concordaram. A conselheira Deise chamou a atenção dos presentes para o fato de que deve-se esquecer a política e lembrar do aluno, já que estamos em meio a tantos candidatos. A Sra. Rose declarou que o SEPE não se deixa usar para esse propósito e que suas ações estão pautadas com base em informações vindas de instituições de credibilidade como a Fiocruz. O Sr. Gabriel acrescentou à fala da Sra. Rose, que a postura adotada pelo SEPE é a mesma em todos os municípios onde atua. Ficou deliberado que todos deverão aguardar a data e horário da reunião que será agendada com o Secretário Ary. As atas que seriam votadas nesta reunião, ficaram para a próxima ordinária. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e eu, Lenita do Espírito Santo Simas, Secretária Geral do CME, lavrei a presente ata, que dato e assino, juntamente com os presentes. Três Rios, 14 de agosto de 2020.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 16 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, realizou-se reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Três Rios, pois o mesmo encontra-se com suas atividades suspensas devido ao período de quarentena decretado pelas autoridades estaduais e municipais provocado pela pandemia do novo coronavírus que assola todos os países do mundo. A reunião foi solicitada pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Professor Ary Rocha Faria e contou com a presença do Presidente Wilson Fernandes e dos conselheiros Deise Costa Silva Vieira, Carlos Roberto Marinho, Marinete da Silva Bernardes, Eliane Alves Esteves Sandra Helena Gomes Modesto de Oliveira, Elisabete Cristina Barros de Sá. A pauta proposta pelo Secretário de Educação contou com os seguintes temas: **1- Posicionamento do GAFCE - Grupo de Articulação de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, quanto a utilização da verba do PDDE pelas escolas e creches, neste período de quarentena, por orientação do MEC. 2- Relato de reunião com autoridades municipais sobre continuidade ou não do isolamento social. 3- Alimentação Escolar. Houve ainda um quarto tema, desta vez proposto pela Conselheira Elisabete. 4- Escolas particulares disponibilizam atividades educacionais on line para seus alunos.** Quanto ao primeiro tema, ficou claro para os presentes que o GAFCE - Grupo de Articulação de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, manifestou-se contrário às orientações dadas pelo Ministério da Educação sobre os gastos da verba antecipada do programa Dinheiro Direto na Escola, em "itens de higienização", como álcool em gel, sabonete, água sanitária e papel toalha. Segundo o colegiado, quem deve decidir a forma de utilização dos recursos financeiros é o próprio órgão, baseado nos princípios da gestão democrática, garantindo que seu uso atenda às necessidades de cada unidade escolar, que por sua vez já dispunham de um planejamento prévio de gastos. Tal posicionamento já havia sido comunicado pela Vice-presidente deste Conselho, Roseli Domingos, que também é Articuladora do GAFCE no município de Três Rios, ressaltando que a indicação desses gastos seria por ocasião de um possível retorno às escolas, já que o Ministério da Educação e o próprio Presidente da República são de opinião contrária ao isolamento social, em oposição às orientações da Organização Mundial de Saúde. Sobre o item 2 da pauta, o Secretário de Educação comunicou a realização de reunião no gabinete do Prefeito na próxima segunda-feira, dia 30 de março, a fim de decidir se o período de quarentena será prorrogado ou não, já que o atual Decreto determinou prazo de quinze dias para o isolamento social. Ficou claro entre os conselheiros e o Secretário de Educação que é temeroso o retorno das aulas neste momento, porém cabe aguardar a determinação do Prefeito. A decisão do Poder Executivo será informada no final da tarde do dia 30 de março e todos deverão estar atentos. Sobre a merenda escolar, o Secretário de Educação informou que há muitos comentários maldosos sobre o porquê da merenda escolar não estar sendo servida aos alunos e nenhuma assistência nutricional está sendo realizada e ele esclareceu que a logística é inviável, além de não ser permitido aglomerações; porém disse que soluções estão sendo estudadas para este problema. Os conselheiros presentes apoiaram o posicionamento do Secretário que completou sua fala dizendo que os gêneros alimentícios perecíveis e com vencimento da validade próximo, estão sendo distribuídos à famílias em situação de vulnerabilidade social. Este trabalho está sendo realizado em parceria com a Secretaria de Promoção Social, Servidores do programa Bolsa Família e Assistência Social Escolar, que possuem os dados que apontam essas famílias. A seguir foi tratado o tema apontado pela conselheira Elisabete, que relatou estar realizando no CEVI - Centro de Ensino Vila Isabel, unidade escolar privada, da qual é Diretora, atividades escolares que são disponibilizadas para os alunos de forma *on line*, com a finalidade de ocupar os discentes e principalmente manter o vínculo com a escola e os conteúdos escolares. Esgotados os temas da pauta, a reunião foi encerrada e eu, Lenita do Espírito Santo Simas, Secretária Geral deste Conselho, transcrevi a presente ata, baseada nos relatos do Presidente Wilson Fernandes, via aplicativo Whatsapp, que será disponibilizada aos demais conselheiros para leitura e assinatura. Três Rios, 27 de março de 2020.

17

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às dez horas, de forma remota devido ao distanciamento social usado pela pandemia de COVID-19, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Três Rios, contando com a participação do Presidente Wilson Fernandes, da Vice Presidente Roseli Domingos Lima Cordeiro, da Assessora Técnica Andrea Stefani Montes, da Secretária Geral Lenita do Espírito Santo Simas e dos seguintes conselheiros: Mônica Carias Amorim Gumiero, Ana Paula de Sousa Rocha, Maria de Fátima Martins de Almeida Marinete da Silva Bernardes, Virgínia Maria de Figueiredo Deise Costa Silva Vieira e Iana Barros Ribeiro da Silva Neves. O Presidente agradeceu a participação de seus pares e declarou aberta a reunião passando a palavra para a conselheira e Assessora Técnica Andréa para que falasse sobre os dois cursos que a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia oferecerá por meio da Escola Municipal de Qualificação Profissional Professor Hermelindo Alves Rosmaninho, ainda este ano, no modo à distância, cujas minutas foram entregues para apreciação deste Conselho. A conselheira informou que os membros da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas já tiveram acesso às minutas dos cursos, que são: Recursos Audiovisuais em Processos de Ensino Aprendizagem e Monitor de Alunos com Necessidades Educativas Especiais. Explicou que os documentos foram analisados e aprovados pelos membros da citada Câmara e que hoje traz para votação da plenária. A seguir fez a leitura, primeiramente do curso de recursos audiovisuais. O Presidente e a conselheira Ana Paula sugeriram aumento na quantidade de vagas a serem ofertadas. A conselheira Marinete disse que acha que a plataforma limita o número de alunos e que seria melhor consultar os Professores Felipe e Fabiano. A conselheira Andréa sugeriu passar para 60 (sessenta alunos) e caso haja necessidade de mais vagas, abre-se outra turma. A conselheira Marinete disse que os Professores Felipe e Fabiano, que ministrarão o curso, talvez não tenham disponibilidade para atender duas turmas. Foi colocado em votação o aumento do número de alunos de 50 (cinquenta) para 60 (sessenta) e foi aprovado por unanimidade. Passou-se à leitura da minuta do curso de Monitor para alunos NEE, também com aulas remotas, carga horária de 60 horas e 50 (cinquenta) vagas. Foi votado também o aumento do número de vagas de 50 (cinquenta) para 60 (sessenta) e a minuta aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento à pauta a palavra foi passada à conselheira Roseli para que falasse sobre as reuniões da Comissão de Retorno às Aulas Presenciais. A Vice Presidente informou que a citada Comissão elaborou o Plano Excepcional de Retorno às Aulas, que passou pela avaliação de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil e tem sido debatido em várias reuniões, com representantes de conselhos municipais, educadores, sindicatos, dentre outras representações da sociedade. O Presidente Wilson disse que este Conselho tem acompanhado de perto, já que está representado em vários segmentos convidados para os debates e tem dado sua contribuição. A seguir foi passada a palavra à conselheira Marinete para pudesse falar sobre as atividades revisionais direcionadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino. A conselheira informou que as últimas atividades antes do recesso foram entregues nesta semana. Disse que o recesso acontecerá na primeira quinzena de agosto e logo após novas atividades serão entregues aos alunos, será a quarta etapa elaborada pela equipe da SMECT e professores do 6º ao 9º anos de escolaridade. Disse que para as atividades da 5ª

18

entrega, caso não haja retorno das aulas presenciais, haverá modificações, já que os próprios professores das turmas serão responsáveis pela elaboração das tarefas de seus alunos, numa tentativa de acabar com a resistência desses profissionais de participarem mais ativamente deste momento. O Presidente Wilson relatou que na última reunião da Comissão de Retorno, esse problema com os professores do primeiro segmento do ensino fundamental foi abordado e houve consenso para que seja configurado FALTA ao profissional que se recusar a cumprir a tarefa a ele designada. Nos assuntos gerais o Presidente aproveitou a oportunidade para informar que o conselheiro Carlos Roberto está internado em hospital de Belo Horizonte e pediu a seus pares, muitas orações para o caro colega. Esgotados os temas da pauta, o Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Lenita do Espírito Santo Simas, Secretária Geral do CME, lavrei a presente ata, que dato e assino, juntamente com os presentes. Três Rios, 28 de julho de 2020.



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93  
 PROCESSO Nº 18607/2019  
 OBJETO: Aquisição de material descartável para atender a demanda da campanha de vacinação antirrábica.  
 FORNECEDOR: Comércio de embalagens Preço Baixo Ltda. - ME., CNPJ: 06.962.804/0001-58  
 VALOR GLOBAL: R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais)  
 DATA: 02/12/2019  
 Alessandra Silva Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 4º, DA LEI 13.979/2020 – Republicado por incorreção  
 PROCESSO Nº 5509/2020  
 OBJETO: Locação de materiais médicos hospitalares, lençol descartável, para atender as necessidades dos pacientes da Secretaria de Saúde de Três Rios no momento da pandemia do COVID-19.  
 FORNECEDOR: ALINE R COSTA ARTIGOS PARA FESTAS, CNPJ nº 10.588.260/0001-83  
 VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (dois mil e quatrocentos reais).  
 DATA: 25/05/2020  
 Alessandra Silva Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 4º, DA LEI 13.979/2020 – Omisso no BIO de 10/08/2020  
 PROCESSO Nº 6541/2020  
 OBJETO: Aquisição de máscara de proteção lavável.  
 FORNECEDOR: Sudeste Uniformes Comércio e Confecção Ltda., CNPJ nº 10.761.496/0001-70  
 VALOR GLOBAL: R\$ 12.500,00 (dois mil e quinhentos reais).  
 DATA: 06/08/2020  
 Elder de Mattos Ázara – Secretário de Promoção Social

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93 – Republicado por incorreção  
 PROCESSO Nº 7420/2020  
 OBJETO: Prestação de serviço de confecção de placas para inauguração.  
 FORNECEDOR: Fabiano José da Cunha. - ME., CNPJ: 16.693.441/0001-56  
 VALOR GLOBAL: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)  
 DATA: 14/07/2020  
 Sergio Ferreira Gomes – Secretário de Governo e Planejamento

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93  
 PROCESSO Nº 9067/2020  
 OBJETO: Prestação de serviço de plotagem de adesivo de veículos.  
 FORNECEDOR: Fabiano José da Cunha. - ME., CNPJ: 16.693.441/0001-56  
 VALOR GLOBAL: R\$ 4.890,00 (quatro mil e novecentos reais)



DATA: 01/09/2020  
 Sergio Ferreira Gomes – Secretário de Governo e Planejamento

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93  
 PROCESSO Nº 7173/2020  
 OBJETO: Aquisição de equipamentos de telecomunicações.  
 FORNECEDOR: Vitor de Souza Oliveira 18009025739, CNPJ: 27.498.264/0001-73  
 VALOR GLOBAL: R\$ 1.365,00 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais)  
 DATA: 30/07/2020  
 Elisa Gomes – Secretária de Administração e Recursos Humanos

TERMO ADITIVO Nº 024/16-004 – Omisso no BIO de 20/03/2020  
 CONTRATO Nº 024/2016  
 CONTRATADA: MED CLIN Serviços Médicos Ltda. ME  
 OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de exames e consultas especializadas  
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 11/03/2020 a 10/03/2021.  
 DATA: 10/03/2020

TERMO ADITIVO Nº 027/16-004 – Omisso no BIO de 20/03/2020  
 CONTRATO Nº 027/2016  
 CONTRATADA: Scan Diagnóstico Por Imagem Ltda. – EPP  
 OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços à prestação de serviços de exames e consultas especializadas.  
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 11/03/2020 a 10/03/2021.  
 DATA: 10/03/2020

TERMO ADITIVO Nº 028/18-003 – Omisso no BIO de 30/07/2020  
 CONTRATO Nº 028/18  
 CONTRATADA: União Norte Fluminense Engenharia e Comércio Ltda.  
 OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos  
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 27/07/2020 a 26/07/2021.  
 DATA: 24/07/2020

TERMO ADITIVO Nº 028/17-003 – Omisso no BIO de 31/03/2020  
 CONTRATO Nº 028/2017  
 CONTRATADA: Scan Diagnóstico Por Imagem Ltda. – EPP  
 OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços à prestação de serviços de exames e consultas especializadas.  
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 28/03/2020 a 27/03/2021.  
 DATA: 27/03/2020

TERMO ADITIVO Nº 024/20-001 – Omisso no BIO de 20/08/2020  
 CONTRATO Nº 024/20



CONTRATADA: C. Pacheco Construções Ltda. - Me, CNPJ nº 03.767.694/0001-85  
 OBJETO DO CONTRATO: Obra de Reforma e Cobertura da Quadra de Bemposta.  
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração do regime de execução que passa a ser "empreitada por preço global".  
 DATA: 10/08/2020

TERMO ADITIVO Nº 024/20-002 – Omisso no BIO de 20/08/2020  
 CONTRATO Nº 024/20  
 CONTRATADA: C. Pacheco Construções Ltda. - Me, CNPJ nº 03.767.694/0001-85  
 OBJETO DO CONTRATO: Obra de Reforma e Cobertura da Quadra de Bemposta.  
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: supressão do valor contratual correspondente à importância R\$ 39,81 (trinta e nove reais e oitenta e um centavos), decorrente de retificação de planilha, passando o valor global contratual para R\$ 320.679,70 (trezentos e vinte mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta centavos).  
 DATA: 12/08/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034-1/2020 – PARA REGISTRO DE PREÇOS  
 PROCESSO Nº 7473/2020  
 OBJETO: Aquisição de Kit de teste rápido de diagnóstico de Coronavírus com resultado em 15min com registro na ANVISA  
 LICITANTE VENCEDOR:  
 DATA: 14/07/2020  
 Alessandra Silva Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032-1/2020  
 PROCESSO Nº 7473/2020  
 EMPRESA: HEMED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ nº 10.679.738/0001-80  
 OBJETO: possível Aquisição de Kit de teste rápido de diagnóstico de Coronavírus com resultado em 15min com registro na ANVISA  
 VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 13/07/2021

Item	Objeto / Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Kit teste rápido corona virus com resultado em 15min com registro na ANVISA. Para análise de anticorpos IgM e IgG	Unidade	50.000	Wama	R\$ 22,78	R\$1.139.000,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-3/2020 – PARA REGISTRO DE PREÇOS  
 PROCESSO Nº 19658/2019  
 OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de Cadeiras e Mesas  
 LICITANTE VENCEDOR: Fernanda de Oliveira 05443912763, CNPJ nº 15.550.341/0001-08  
 DATA: 21/08/2020  
 Ary Rocha Faria – Secretário de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020



PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-3/2020  
 PROCESSOS Nº 19658/2019  
 EMPRESA DETENTORA: Fernanda de Oliveira 05443912763, CNPJ nº 15.550.341/0001-08  
 OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de Cadeiras e Mesas.  
 VIGÊNCIA: 21/08/2020 a 20/08/2021

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLASTICA SEM BRACO Cadeira plástica de Polipropileno + aditivos, sem braço, empilhável, cor branca, com as dimensões de 50 cm de comprimento, 56 cm de largura e altura de 86 cm, suportando a carga recomendada de até 120 kg.	UN	20.000	R\$ 1,87	R\$ 37.400,00
02	LOCAÇÃO DE MESA PLASTICA Mesa Plástica quadrada de Polipropileno + Aditivos; cor branca, suportando a carga recomendada de até 140 kg. empilhável, com as dimensões 70 x 70 x 70,5 cm, com peso de 3,395 kg	UN	5.000	R\$ 3,89	R\$ 19.450,00
VALOR TOTAL					R\$ 56.850,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010-2/2020 – PARA REGISTRO DE PREÇOS  
 PROCESSO Nº 15729/2019  
 OBJETO: Aquisição de Medicamentos utilizados para Infarto Agudo do Miocárdio, Edema Agudo de Pulmão e AVC, que são utilizados no atendimento à pacientes da UPA 24hs.  
 LICITANTE VENCEDOR: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A, CNPJ nº 18.269.125/0001-87  
 DATA: 25/08/2020  
 Alessandra Silva Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010-2/2020  
 PROCESSO Nº 15729/2019  
 EMPRESA DETENTORA: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A, CNPJ nº 18.269.125/0001-87  
 OBJETO: Aquisição medicamentos utilizados para infarto agudo do miocárdio, edema agudo do pulmão e AVC  
 VIGÊNCIA: 25/08/2020 a 24/08/2021

ITEM	OBJETO /DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QNTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-------------------	------	-------	-------	-------------	-------------



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 1	121659 – ALTEPLASE 50MG INJETÁVEL + DILUENTE	UND	BOEHRINGER	20	R\$2.088,30	R\$ 41.766,60
ITEM 2	121661 – TENECTEPLASE 40MG INJETÁVEL + SERINGA CONTENDO 8ML DE DILUENTE	UND	BOEHRINGER	20	R\$4.995,57	R\$ 99.911,40
TOTAL GERAL:						R\$ 141.678,00

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 045-1/2020 – PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSOS Nº 8151/2020

OBJETO: Aquisição de material de consumo de limpeza visando atender alunos da Rede Municipal de Ensino, para um possível retorno das aulas em razão da flexibilização relacionada ao COVID-19.

LICITANTES VENCEDORES: DISTRIBUIDORA SOLAIRA EIRELI ME, CNPJ nº 34.748.480/0001-95; SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 14.935.828/0001-46.

DATA: 25/08/2020

Ary Rocha Faria – Secretário de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045-1/2020

PROCESSO Nº 8151/2020

EMPRESA DETENTORA: DISTRIBUIDORA SOLAIRA EIRELI ME, CNPJ nº 34.748.480/0001-95

VIGÊNCIA: 25/08/2020 a 24/08/2021

ITEM	OBJETO / DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	114941-COPO DESCARTAVEL BRANCO 200ML PCT C/ 100 UNIDADES DE BOA QUALIDADE.	PCT C/ 100 UNIDADES	COPO MAIS	5000	2,09	10.450,00
5	127853-SABONETE LIQUIDO SABONETE LIQUIDO - SABONETE LIQUIDO INDICADO PARA LAVAR AS MÃOS. GALÃO 5 LITROS ASPECTO PERLADO. SUBSTÂNCIAS NEUTRAS DE LIMPEZA, COM AROMA DE ERVA DOCE. GALÃO DE 5 (CINCO) LITROS, E NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, DA VALIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO LOTE. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.	UND	BIO	3000	7,49	22.470,00
6	127854-PAPEL TOALHA 21,5CM X 22,5CM - PACOTE COM 1000 FOLHAS	PCT C/ 1000 FOLHAS	INTERFOLHAS	3000	4,25	12.750,00
TOTAL GERAL:						45.670,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045-1/2020

PROCESSO Nº 8151/2020

EMPRESA DETENTORA: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 14.935.828/0001-46

VIGÊNCIA: 25/08/2020 a 24/08/2021

ITEM	OBJETO / DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QNTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	127848-DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL OU SABONETE LIQUIDO COM RESERVATÓRIO.	UND	BEEL PLU	600	38,00	22.800,00



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	127849 - DISPENSER PARA PAPEL TOALHAS EM FOLHAS, MATERIAL PLÁSTICO ABS FECHAMENTO COM CHAVE. CAPACIDADE: 600 FOLHAS PAPEL TOALHA INTERFOLHADA DE 2 OU DE 3 DOBRAS. MEDIDAS: ALTURA: 29 CM, LARGURA: 25,5 CM E COMPRIMENTO: 13,5 CM. VALIDADE INDEFINIDA.	UND	BEEL PLU	300	18,79	5.637,00
4	127852-LUVA DESCARTAVEL EM VINIL NOS TAMANHOS GRANDE, PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO EM VINIL TRANSPARENTE EMBALADAS EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA COM 100 UND	FRONTINESE	2000	37,00	74.000,00
7	127858-BORRIFADOR/PULVERIZADOR COM BICO SPRAY QUE PERMITE FECHAR OU ABRIR O PRODUTO. MANUAL EM MATERIAL PLÁSTICO, 500ML.	UND	PLASUTIL	100	5,45	545,00
8	127847-MÁSCARA DE TECIDO DE USO INDIVIDUAL, EM TECIDO PERCAL OU TRICOLINE 100% ALGODÃO. DIMENSÕES 23,0 X 17,0 CM, PREGUEADA, DE USO INDIVIDUAL, REUTILIZÁVEL, LAVÁVEL, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM DUPLA CAMADA DE TECIDO E COM 02 (DOIS) ELÁSTICOS DE 0,20 CM DE COMPRIMENTO CADA NAS LATERAIS. CORES DOS TECIDOS DAS MÁSCARAS: VERDE MUSGO, DEVERÁ CONTER A IMPRESSÃO EM TRANSFER DA LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS NA MÁSCARA DO LADO ESQUERDO. AS ESPECIFICAÇÕES E O LAYOUT DA IMPRESSÃO SERÃO FORNECIDOS NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO OU EMPENHO.	UND	GROODIE	22000	1,79	39.380,00
9	127850-TAPETE CAPACHO DE VINIL SANITIZANTE PEDILÚVIO COMPRIMENTO: 60 CM, LARGURA: 40 CM, MATERIAIS FELPA, COR CINZA; BORDA ECO-GS DE 5CM NA COR PRETA SERVE PARA DESCONTAMINAR OS CALÇADOS. PRODUTO LAVÁVEL E DE ALTA DURABILIDADE. ANTI-CHAMA, 10 MILÍMETROS DE ESPESSURA. FIBRA INJETADA NO COSTADO. BASE SÓLIDA E ANTIDERRAPANTE. BORDA ECO-GS NA COR PRETA COM 5CM DE LARGURA EM TODA A VOLTA SEM EMENDA.	UND	MAX	130	48,00	6.240,00
11	127855-PULVERIZADOR DE ALTA PRESSÃO 5 LITROS COMPRESSÃO PRÉVIA INDICADO PARA PULVERIZAÇÃO EM GERAL, POSSUI HASTE PARA PRESSURIZAÇÃO, BICO COM JATO REGULÁVEL E VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO INTERNA. CARACTERÍSTICAS: COMPRESSÃO PRÉVIA CAPACIDADE: 5 LITROS PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 3 BAR / 43,5 LBF/PO2 BICO COM JATO REGULÁVEL HASTE PARA PRESSURIZAÇÃO ALÇA REGULÁVEL PARA TRANSPORTE.	UND	FERTAK	20	72,00	1.440,00
12	127856-GARRAFA SQUEEZE 350 ML MATERIAL PLÁSTICO FLEXÍVEL, FRASCO NA COR BRANCA COM TAMPA ROSQUEÁVEL, NA COR VERDE, COM VEDAÇÃO COMPLETA. VÁLVULA (BICO) EM PENO (POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE) FLEXÍVEL NA COR CRISTAL ARTE PERSONALIZADA, CONFORME MODELO EM ANEXO.	UND	MIX	10000	2,44	24.400,00
13	127859-TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO MEDIÇÃO SEM CONTATO-PISTOLA DE TEMPERATURA TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO DE MÃO. EVITE TOCAR NA PELE, MEDINDO A TEMPERATURA DO BEBÊ DE MANEIRA	UND	BH	100	149,00	14.900,00



ITEM	OBJETO / DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	127857-ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM, ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM, USO HOSPITALAR, FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE, TAMPA COM SISTEMA ANTI VAZAMENTO. 5L. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.	UND	HIDRA	100	22,40	2.240,00
15	127930-ALCOOL EM GEL 70% - GALÃO DE 5 LITROS. COMPOSIÇÃO: ALCOOL ETÍLICO, POLÍMERO BENZOATO DE DENATÔNIO, NEUTRALIZANTE E ÁGUA; FORMA LÍQUIDA GELATINOSA, TIPO GLICERINADO; ODOUR CARACTERÍSTICO DE ALCOOL; APRESENTAÇÃO EM GALÃO COM NO MÍNIMO 5 LITROS. DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE NÃO INFERIOR A 18 MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO	UND	CN	3000	29,50	88.500,00
TOTAL GERAL:						280.082,00



#### PORTARIA Nº 001/2020 - SECUT, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

**INSTITUI E DESIGNA MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 E DECRETO 10.464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

O Secretário Municipal Cultura de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal para viabilizar as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I – Estabelecer diretrizes gerais e estratégias para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020;

II – Auxiliar na elaboração, no apoio e no monitoramento do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Município;

III – Desenvolver as atividades necessárias para a ampla divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020.

IV – Acompanhar todo o processo de editais de Seleção, analisar e validar as propostas apresentadas, em conformidade com os Editais de Chamamento Público.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal será composto pelos seguintes membros titulares e suplentes, em caso de ausência de algum titular:

- 1- José de Almeida Rodrigues – Secretária Municipal de Cultura e Turismo – Titular;
- 2- Mari Antônia Corrêa Biaggi – Secretária Municipal de Cultura e Turismo – Titular;
- 3- Vera Lucia Alves Pereira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo – Titular;
- 4- Mariana de Carvalho Strozda – Secretária Municipal de Cultura e Turismo – Suplente;
- 5- Andrea Guimarães Stho – Representante da Soc. Civil no Conselho Municipal de Política Cultural – Titular;
- 6- Isadora Verly – Representante da Soc. Civil no Conselho Municipal de Política Cultural – Titular;
- 7- Leandra Jacinto Pereira – Representante da Sociedade Civil Independente – Titular; e
- 8- Lívia Corrêa da Silva – Representante da Soc. Civil Independente – Suplente.

Parágrafo único - O presidente do Comitê será da Secretária Municipal Cultura de Três Rios, prioritariamente, o gestor dos recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º As deliberações do Comitê Gestor de que trata esta Portaria serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único- No caso de empate de votos, o presidente do Comitê Gestor terá a decisão final.

Art. 5º O Comitê Gestor de que trata esta Portaria reunir-se-á mediante convocação de um dos membros titulares da SECULT ou da Sociedade Civil.

Art. 6º A atuação dos membros do Comitê Gestor é considerada de interesse social e em hipótese nenhuma será remunerada.

Art. 7º Poderão ser convidados a colaborar com as reuniões do Comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do Município e Sociedade Civil, profissionais vinculados às secretarias estaduais, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 8º O Comitê Gestor de que trata esta Portaria poderá divulgar suas atas, relatórios e deliberações no sítio eletrônico da Prefeitura de Três Rios.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Três Rios, 11 de setembro de 2020.

*Jose de Almeida Rodrigues*  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**  
 Matrícula 124.1880



**DECRETO Nº 6360 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

Suplementa e anula dotações em R\$ 10.148.406,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4647 de 30 de dezembro de 2019 e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4682 de 06 de maio de 2020 e; CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

**DECRETA:**

Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas o valor total de R\$ 10.148.406,00 (Dez Milhões e Cem e Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos e Seis Reais), sendo os referidos valores segregados da seguinte forma:

Art. 1º - Suplementa e Anula o valor de R\$ 8.856.034,56 (Oito Milhões e Oitocentos e Cinquenta e Seis Mil e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos), tendo este valor total segregado entre:

- Lei 4647 de 30 de dezembro de 2019 no valor de R\$ 4.162.770,83 (Quatro Milhões e Cem e Sessenta e Dois Mil e Setecentos e Setenta Reais e Oitenta e Três Centavos) e;
- Lei nº 4682 de 06 de maio de 2020 no valor de R\$ 4.693.263,73 (Quatro Milhões e Seiscentos e Noventa e Três Mil e Duzentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos);

- Suplementa as seguintes dotações:

03.00.000.04.122.2017.2000	3.3.90.36.00	00	20.000,00
03.00.000.04.122.2017.2000	3.3.90.39.00	00	254.100,00

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ**

05.00.000.04.123.2016.2027	4.6.90.71.00	00	570.300,00
05.00.000.04.122.2016.2024	3.3.90.39.00	217	590.000,00
06.00.000.12.365.2015.2228	3.3.90.30.00	08	50.000,00
06.00.000.12.361.2015.2328	3.3.90.30.00	08	50.000,00
06.00.000.12.361.2015.2335	3.3.90.30.00	08	50.000,00
06.00.000.12.365.2015.2336	3.3.90.30.00	08	50.000,00
06.00.000.12.361.2015.2662	3.3.90.30.00	08	20.000,00
06.00.000.12.367.2015.2331	3.3.90.92.00	08	3.170,30
06.00.000.12.361.2015.2697	3.3.90.92.00	02	4.095,00
07.00.000.04.122.2007.2108	3.3.90.36.00	00	152.000,00
07.00.000.15.452.2007.2438	3.3.90.39.00	174	2.000.000,00
08.00.000.15.122.2018.2890	3.3.90.36.00	00	110.000,00
08.00.000.15.451.2018.1563	4.4.90.51.00	80	140.000,00
08.00.000.15.451.2018.1563	4.4.90.51.00	81	330.000,00
08.00.000.15.451.2018.1564	3.3.90.39.00	28	35.000,00
13.00.000.18.122.2007.2071	3.3.90.30.00	81	27.000,00
13.00.000.18.122.2007.2071	3.3.90.30.00	00	107.000,00
13.00.000.18.452.2007.2433	3.3.90.39.00	27	55.936,58
14.00.000.04.122.2020.2090	3.3.90.30.00	00	324.000,00
14.00.000.04.122.2020.2091	3.3.90.36.00	00	43.200,00
16.00.000.04.122.2017.2005	3.3.90.36.00	00	10.000,00
20.00.000.06.122.2005.2001	3.3.90.39.00	77	20.000,00
26.00.000.04.122.2017.2017	4.4.90.52.00	00	5.500,00
10.00.000.10.306.2005.1533	4.4.90.52.00	125	30.500,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.30.00	70	2.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.36.00	122	520.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.39.00	122	100.000,00
10.00.000.10.302.2014.2043	3.3.90.36.00	122	340.000,00
10.00.000.10.302.2014.2043	3.3.90.39.00	122	1.700.000,00

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ**

10.00.000.10.302.2014.2045	4.4.90.52.00	122	29.000,00
10.00.000.10.305.2014.2046	3.3.90.30.00	124	80.000,00
10.00.000.10.302.2014.2095	3.3.90.30.00	33	215.000,00
10.00.000.10.301.2014.2095	4.4.90.52.00	33	200.000,00
10.00.000.10.301.2014.2099	3.3.90.36.00	120	500.000,00
10.00.000.10.301.2014.2099	3.3.90.39.00	120	6.500,00
10.00.000.10.305.2014.2970	4.4.90.52.00	124	45.000,00
10.00.000.10.302.2014.2941	3.3.90.36.00	122	65.000,00
11.00.000.04.122.2021.2055	4.4.90.52.00	00	7.000,00
11.00.000.08.244.2021.1545	4.4.90.92.00	00	12.174,50
11.00.000.08.244.2021.1545	4.4.90.92.00	143	2.558,18

- Anula as seguintes dotações:

02.00.000.04.122.2017.2375	3.3.90.30.00	00	15.000,00
02.00.000.04.122.2017.2375	4.4.90.52.00	00	10.000,00
03.00.000.04.122.2017.2000	3.3.90.49.00	00	42.000,00
03.00.000.04.122.2017.2000	3.3.90.93.00	00	30.000,00
03.00.000.04.122.2017.2000	4.4.90.52.00	00	65.000,00
05.00.000.04.129.2016.1435	3.3.90.39.00	00	5.500,00
05.00.000.04.122.2016.2024	3.3.90.48.00	00	10.000,00
05.00.000.04.122.2016.2024	4.4.90.51.00	00	4.100,00
05.00.000.04.123.2016.2027	4.6.90.71.00	80	140.000,00
05.00.000.04.123.2016.2525	4.6.90.91.00	00	200.000,00
06.00.000.12.361.2015.1588	4.4.90.51.00	02	110.000,00
06.00.000.12.361.2015.1591	3.3.90.39.00	02	60.000,00
06.00.000.12.361.2015.1809	3.3.90.30.00	02	00.000,00
06.00.000.12.361.2015.1809	4.4.90.51.00	02	100.000,00
06.00.000.12.122.2015.2191	3.3.90.92.00	00	25.000,00

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

06.00.000.12.361.2015.2301	3.3.90.39.00	02	100.000,00
06.00.000.12.365.2015.2312	3.3.90.30.00	02	360.000,00
06.00.000.12.366.2015.2313	3.3.90.30.00	02	40.000,00
06.00.000.12.365.2015.2319	4.4.90.52.00	02	80.000,00
06.00.000.12.365.2015.2322	3.3.90.39.00	02	70.000,00
06.00.000.12.365.2015.2323	3.3.90.30.00	02	40.000,00
06.00.000.12.365.2015.2323	3.3.90.36.00	02	50.000,00
06.00.000.12.365.2015.2323	3.3.90.39.00	02	20.000,00
06.00.000.12.366.2015.2326	4.4.90.52.00	02	30.000,00
06.00.000.12.367.2015.2327	4.4.90.52.00	02	20.000,00
06.00.000.12.361.2015.2339	3.3.90.39.00	08	3.170,20
06.00.000.12.366.2015.2340	3.3.90.30.00	02	20.000,00
06.00.000.12.361.2015.2346	3.3.90.30.00	02	50.000,00
06.00.000.12.363.2015.2397	3.3.90.30.00	00	5.000,00
06.00.000.12.363.2015.2397	3.3.90.36.00	00	5.000,00
06.00.000.12.363.2015.2397	3.3.90.39.00	00	2.000,00
06.00.000.12.363.2015.2400	3.3.90.30.00	00	5.000,00
06.00.000.12.363.2015.2400	3.3.90.39.00	00	5.000,00
06.00.000.12.363.2015.2400	4.4.90.52.00	00	5.000,00
06.00.000.12.367.2015.2420	3.3.90.39.00	02	100.000,00
06.00.000.12.361.2015.2697	3.3.90.30.00	02	254.095,00
06.00.000.12.361.2015.2662	4.4.90.52.00	02	150.000,00
07.00.000.15.452.2007.2438	3.3.90.39.00	00	520.000,00
08.00.000.15.451.2018.1561	4.4.90.51.00	107	700.000,00
08.00.000.15.451.2018.1564	4.4.90.51.00	28	35.000,00
09.00.000.04.122.2016.2411	3.3.90.39.00	00	30.000,00
09.00.000.11.333.2016.2412	3.3.90.39.00	00	15.000,00
12.00.000.27.812.2009.1602	3.3.90.30.00	00	7.000,00
13.00.000.18.122.2007.2071	3.3.90.39.00	81	10.000,00

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

13.00.000.18.452.2007.2433	3.3.90.36.00	27	10.000,00
13.00.000.18.452.2007.2433	3.3.90.92.00	27	17.000,00
13.00.000.18.452.2007.2434	4.4.90.51.00	81	45.936,58
14.00.000.15.451.2020.2131	3.3.90.30.00	00	10.000,00
14.00.000.15.451.2020.2131	3.3.90.39.00	00	20.000,00
14.00.000.04.122.2020.2279	3.3.90.30.00	00	10.000,00
14.00.000.04.122.2020.2279	3.3.90.39.00	00	30.800,00
14.00.000.04.122.2020.2279	3.3.90.47.00	00	20.000,00
14.00.000.04.122.2020.2279	3.3.90.30.00	81	100.000,00
14.00.000.04.122.2020.2279	3.3.90.39.00	81	100.000,00
14.00.000.04.122.2020.2279	4.4.90.52.00	81	130.000,00
20.00.000.06.183.2005.2033	3.3.90.36.00	00	10.000,00
20.00.000.06.183.2005.2033	3.3.90.39.00	00	10.000,00
21.00.000.04.122.2021.2111	3.3.90.39.00	00	100.000,00
22.00.000.13.392.2008.2445	3.3.90.39.00	00	100.000,00
23.00.000.04.122.2017.2023	3.3.90.39.00	00	20.000,00
23.00.000.04.122.2017.2023	4.4.90.52.00	178	16.000,00
25.00.000.04.122.2018.2087	3.3.90.30.00	00	10.000,00
26.00.000.04.122.2017.2020	3.3.90.39.00	00	4.000,00
10.00.000.10.301.2014.2032	3.3.90.39.00	120	250.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.36.00	70	2.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.39.00	70	100.000,00
10.00.000.10.302.2014.2045	3.3.90.36.00	122	29.000,00
10.00.000.10.305.2014.2046	3.3.90.39.00	124	80.000,00
10.00.000.10.301.2014.2095	3.3.90.39.00	33	215.000,00
10.00.000.10.301.2014.2096	3.3.90.36.00	120	100.000,00
10.00.000.10.301.2014.2099	3.3.90.39.00	33	10.000,00
10.00.000.10.301.2014.2099	4.4.90.51.00	33	71.500,00
10.00.000.10.301.2014.2105	3.3.90.30.00	33	15.000,00

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

10.00.000.10.301.2014.2105	3.3.90.39.00	35	10.000,00
10.00.000.10.301.2014.2105	4.4.90.51.00	33	9.000,00
10.00.000.10.301.2014.2105	4.4.90.52.00	33	1.000,00
10.00.000.10.302.2014.2105	3.3.90.39.00	122	220.000,00
10.00.000.10.302.2014.2501	3.3.90.30.00	122	40.000,00
10.00.000.10.302.2014.2501	3.3.90.36.00	122	30.000,00
10.00.000.10.302.2014.2501	3.3.90.39.00	122	30.000,00
10.00.000.10.302.2014.2939	4.4.90.51.00	125	522.500,00
10.00.000.10.302.2014.2939	4.4.90.52.00	125	1.853.000,00
10.00.000.10.302.2014.2940	3.3.90.39.00	122	200.000,00
11.00.000.08.244.2021.1545	4.4.90.51.00	00	12.174,50
11.00.000.08.244.2021.1545	4.4.90.51.00	143	2.558,18
11.00.000.04.122.2021.2055	3.3.90.30.00	00	4.000,00
11.00.000.04.122.2021.2055	3.3.90.39.00	00	5.000,00
10.00.000.10.302.2014.2970	3.3.90.36.00	63	45.000,00
10.00.000.10.301.2014.2590	3.3.90.30.00	217	245.000,00
10.00.000.10.301.2014.2590	3.3.90.39.00	217	48.000,00
10.00.000.10.301.2014.2590	4.4.90.51.00	217	297.000,00

Art. 2º - Suplementa e Anula o valor de R\$ 1.292.371,44 (Um Milhão e Duzentos e Noventa e Dois Mil e Trezentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos), de acordo com o disposto na Lei Orçamentária Anual nº 4647 de 30 de dezembro de 2019, Capítulo II, Subseção VI, artigo nº 15, IV, §2º;

• Suplementa as seguintes dotações:

06.00.000.12.122.2015.2191	3.1.90.01.00	00	909.532,04
06.00.000.12.365.2015.2224	3.1.90.11.00	05	347.839,40
03.00.000.04.122.2017.2010	3.1.90.94.00	00	35.000,00

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

• Anula as seguintes dotações:

03.00.000.04.122.2017.2007	3.1.90.01.00	00	527.371,44
03.00.000.04.122.2017.2008	3.1.90.03.00	00	430.000,00
06.00.000.12.361.2015.2192	3.1.90.05.00	02	35.000,00
06.00.000.12.361.2015.2160	3.1.90.11.00	03	300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Sales  
Prefeito

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

**DECRETO Nº. 6375 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário para alteração do Decreto de Crédito Adicional Extraordinário nº 6369 de 27 de agosto de 2020.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 167, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 40, e no inciso III do Art. 41 combinadas com o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 6 do dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.984 de 20 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6273 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Três Rios em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para enfrentamento dos riscos do contágio da doença, como da alteração da natureza da despesa;

**DECRETA:**

*Art. 1º - Acresce na dotação 10.000.000.10.302.2014.2981 / 3.3.90.39.00 Fonte 215 do Decreto nº 6369 de 27 de agosto de 2020, o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Reais) e Decreesse na dotação 10.000.000.10.302.2014.2981 / 3.3.90.30.00 Fonte 215 do Decreto nº 6369 de 27 de agosto de 2020, o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Reais);*

*Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.*

Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

**DECRETO Nº 6377 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Altera denominação de cargos e dá outras providências.*

O PREFEITO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais, fundamentado no inciso IV do artigo 84 da Constituição da República,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos:

- 01 (um) cargo de Adjunto do Idoso e PCD, DAS-1, criado pela Lei 3786, de 17 de janeiro de 2013, passa a ser denominado Adjunto da Saúde, DAS-1;
- 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo da Saúde, DAS-4, criado pelo Decreto nº 5888, de 21 de fevereiro de 2018, passa a ser denominado Coordenador de Comunicação da Saúde, DAS-4;

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

**DECRETO Nº 6378 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Nomeia membro da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomeia membro para compor a Junta Administrativa de Recursos e Infrações-JARI, a partir de 18 de Setembro de 2020:

- Oscar Ferreira Salgueiro de Castro- Titular

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

**LEI Nº 4.714 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Destina ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMMA), 50% (cinquenta por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual nº 5.100/2007 e do Decreto Estadual nº 46.884/2019, que institui o ICMS Ecológico, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETOU, O PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, SANCIONOU, E EU, VEREADOR ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NO § 7º DO ART. 122 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica destinado imediatamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de ICMS Ecológico, nos termos da Lei nº 5.100, de 04 de outubro de 2007 e do Decreto Estadual nº 46.884, de 19 de dezembro de 2019, bem como do artigo 158, inciso IV da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os recursos oriundos dos repasses efetuados pelo Estado serão aplicados exclusivamente na execução de projetos de recuperação, proteção ao meio ambiente e educação ambiental na forma estabelecida na Lei do Fundo de Meio Ambiente - FUMMA.

**Parágrafo Único** - A movimentação dos recursos só poderá ser feita com assinaturas, concomitantemente, do Secretário Municipal de Meio Ambiente e do Coordenador do Fundo de Meio Ambiente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

**Art. 3º** - No que diz respeito especificamente à aplicação desta Lei, passam a ser atribuições do Secretário de Meio Ambiente:

**I** - Submeter anualmente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o plano de aplicação desses recursos, em consonância com a Política de Atendimento estabelecida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**II** - Submeter anualmente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o relatório de desempenho contendo avaliação dos indicadores ambientais que compõem os critérios de repartição do ICMS Ecológico aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** - As informações sobre os repasses da receita de ICMS Ecológico à Secretaria de Meio Ambiente e ao Conselho de Meio Ambiente deverão se dar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do recurso, pela Secretaria de Fazenda do Município que deverá dar a devida publicidade a essas informações.

**Art. 5º** - O percentual remanescente de 50% (cinquenta por cento) do ICMS Ecológico repassado ao Município de Três Rios será gradualmente destinado ao FUMMA, obedecendo os seguintes critérios de progressão e proporção:

**I** - 25% (vinte e cinco por cento) do percentual remanescente após 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação desta Lei, perfazendo um total de 75% (setenta e cinco por cento) de destinação ao FUMMA.

Página 2 de 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

**II** - 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado após 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da publicação desta Lei, integralizando um total de 100% (cem por cento) de destinação ao Fundo Municipal - FUMMA.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rogério Camarinho Tavares  
Presidente

Autoria: Vereador Rogério Camarinho Tavares

Página 3 de 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJLEI Nº 4715 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

*Denomina logradouro público e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominado **BEÇO JAIR FERREIRA**, o logradouro público que liga a Rua Vila Santa Antônio, próximo ao nº 109, a Rua Santo Cristo, próximo ao nº 250, medindo 1,00 metro de largura e 300 metros de comprimento - Bairro Ponto Azul.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia  
Prefeito

Autoria: Vereador Isaías de Oliveira

Página 1 de 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJLEI Nº 4716 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

*Altera o Art. 1º da Lei nº 4.699, de 30 de junho de 2020 e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 4.699, de 30 de junho de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 491.834,00 (quatrocentos e noventa e um mil e oitocentos e trinta e quatro reais), destinados à Execução de Recapeamento e obras complementares no Bairro Cariri, conforme Proposta nº 6656/2019 celebrada pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional; (NR)

**Art. 2º** - Altera a ementa da Lei nº 4.699, de 30 de junho de 2020, para que dela conste o valor de R\$ 491.834,00 (quatrocentos e noventa e um mil e oitocentos e trinta e quatro reais).

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão no PPA 2018/2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia  
Prefeito

Página 1 de 1



Portaria nº 406/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº 6185, de 13 de novembro de 2019, JOSE MACARIO DE REZENDE, para o cargo em comissão de Coordenador Administrativo da Secretaria de Ordem Pública, Políticas Públicas de Segurança e Combate às Drogas, DAS-4, da Parte I do Quadro Permanente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de agosto de 2020.

Josimar Sales  
Prefeito



Portaria nº. 421/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

**DETERMINA** suprimento financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender pequenas despesas aos pacientes que fazem tratamento fora do domicílio da Secretaria de Saúde e Defesa Civil e fique sob a responsabilidade do servidor JAIME ALBERNAZ, matrícula 111.744, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

Natureza de despesa: 10.301.2014.2099 33.90.30.00  
Fonte de Recursos: 120 Ficha: 785

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de agosto de 2020.

Josimar Sales  
Prefeito



Portaria nº. 442/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

**EXONERA**, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo JOICE ROZA SANTIAGO SILVA, Monitor de Creche, matrícula 111.1000, produzindo efeitos a partir de 14 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04/09/2020.

Josimar Sales  
Prefeito



Portaria nº. 443/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

**EXONERA**, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo, CLARICE BOTELHO LUCIANO Monitor de Creche, matrícula 111.2175, produzindo efeitos a partir de 14 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04/09/2020.

Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 444/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

**DETERMINA** suprimento financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender às pequenas despesas do setor de transporte da Secretaria de Saúde e Defesa e fique sob a responsabilidade do servidor **VALDONIER FERREIRA DA SILVA**, matrícula 111.722, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

Natureza de despesa: 10.302.2014.2043  
Fonte de Recursos: 122    Ficha: 701

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de setembro de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 445/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

**EXONERA**, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo UELISSON DOS SANTOS SOUZA, Técnico de Nível Médio Social, matrícula 111.1794, produzindo efeitos a partir de 26 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 09/09/2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 446/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

**EXONERA**, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo MARCO AURELIO PORTELA TORNO, Médico Clínico Geral, matrícula 111.1286, produzindo efeitos a partir de 26 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 09/09/2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 447/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

**EXONERA**, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo MARIA MARTA BARBOSA, Merendeira, matrícula 114.075, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 09/09/2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

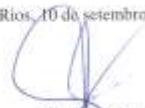
Portaria nº. 448/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CEDE, por até 12 (doze) meses, à Câmara dos Deputados, sem ônus para o Município de Três Rios, o servidor **Willian Pimentel Júnior**, matrícula nº. 111.1584, para o exercício do cargo em comissão de Secretário Parlamentar no Gabinete do Deputado Vinícius Farah, CD-CC-SP-25, produzindo efeitos a partir da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 10 de setembro de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.: 449/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº. 6368, de 24 de agosto de 2020, **CAROLINE SOUZA DA GAMA**, para o cargo em comissão de Assessor de Meio Ambiente, DAS-3, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 11 de setembro de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.: 453/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei 3786, de 17 de janeiro de 2013, **MARCIO ROGERIO TEIXEIRA FRANCISCO**, para o cargo em comissão de Subsecretário de Agricultura, DAS-4E. Produzindo efeitos a partir de 10 de setembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 16 de setembro de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.: 456/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº. 6377, de 15 de setembro de 2020, **FERNANDO CESAR CHAVES NOGUEIRA**, para o cargo em comissão de Adjunto da Saúde, DAS-1, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 16 de setembro de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº. 6378 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

*Institui a Comissão Permanente de Aprimoramento e Estruturação do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Três Rios e de outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto na Meta 18 da Lei Federal nº. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº. 4208, de 22 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação);

CONSIDERANDO, a orientação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro tendo em vista a necessidade de criação de uma comissão permanente para aprimorar e estruturar o plano de carreira dos profissionais do magistério do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Aprimoramento e Estruturação do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Três Rios.

Art. 2º. A Comissão tem por finalidade o aprimoramento e a estruturação do Plano de Carreira do Magistério Municipal de forma a tornar a carreira dos profissionais da educação escolar básica atrativa e viável, constituindo um importante fator para garantir a educação como direito fundamental, universal, e inalienável, superando o desafio de universalização do acesso e garantia de permanência, desenvolvimento e aprendizagem dos educandos.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

Art. 3º. Comissão Permanente de Aprimoramento e Estruturação do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Três Rios será composta pelos seguintes membros:

- I – Andréa Stefani Montes, matrícula nº. 112.278;
- II – Bruno Bordum da Conceição, matrícula nº. 112.1632;
- III – Jonas Garcia de Abreu Júnior, matrícula nº. 111.707;
- IV – Maria de Andrade Rodrigues Silva, matrícula nº. 112.860 e
- V – Rosana dos Santos de Oliveira Araújo, matrícula nº. 112.800;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales  
Prefeito

2

25

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às treze horas, de forma retoma devido à medida preventiva de distanciamento social, necessária para evitar contágio por coronavírus realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Três Rios, contando com a participação do Presidente Wilson Fernandes, da Vice Presidente Roseli Domingos Lima Cordeiro, da Assessora Técnica Andréa Stefani Montes, da Secretária Geral Lenita do Espírito Santo Simas; dos conselheiros: Maria de Fátima Martins de Almeida, Ana Paula de Sousa Rocha, Mônica Carias Amorim Gumiero, Deise Costa Silva Vieira, Virgínia Maria de Figueiredo e Eliane Alves Esteves. Também presentes o Sr. Gabriel Lima, representante do SEPE – Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação. O Presidente Wilson declarou aberta a reunião, agradecendo a participação de todos e lembrando que o objetivo desta reunião é a votação da Deliberação 001/2020 – CME/TR, que orienta a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e as Instituições Privadas de Educação Infantil de Três Rios, para o cumprimento e validação do calendário letivo de 2020, em caráter de excepcionalidade, tendo em vista o isolamento social previsto pelas autoridades, na prevenção e combate ao Coronavírus COVID-19. O documento foi enviado previamente a todos os conselheiros a fim de realizarem a leitura e anotar observações se achar em necessário. A conselheira Andréa Stefani informou que a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, composta por seis membros, se reuniu para elaborar o documento e teve quórum. Falta agora a votação desta plenária e, caso seja aprovada, será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, escolas privadas de educação infantil e publicação no BIO – Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios. A seguir realizou-se a votação e o documento foi aprovado por unanimidade. A seguir o Sr. Gabriel, do SEPE, perguntou se o documento é para validar as atividades remotas dos professores e foi respondido que tem esta finalidade também, mas contempla ainda o trabalho presencial, em caso de mudança do cenário atual. A Vice Presidente Roseli aproveitou a oportunidade para falar sobre carta do GAFCE- Grupo de Articulação de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, que postou no grupo do aplicativo WhatsApp do CME, fazendo referência à importância da participação dos Conselhos Escolares nas discussões acerca das ações educacionais que envolvem esse momento de pandemia. A seguir o Presidente Wilson tomou a palavra para sugerir alteração no dia da semana de realização das reuniões do CME, pois sexta-feira tem havido muitos impedimentos. A conselheira Andréa sugeriu às segundas e quartas segundas feiras de cada mês, pelo menos neste momento de pandemia. O Sr. Gabriel, do SEPE, interrompeu para informar que o CME do município de Petrópolis está realizando suas reuniões pelo Youtube, como forma de envolver a comunidade e achou isso bem bacana. A Vice Presidente Roseli perguntou ao Sr. Gabriel se o SEPE recebeu o Plano de Ação da SMECT, enviado por e-mail ao órgão, conforme acordado na última reunião e ele respondeu que não. A Vice Presidente disse que o e-mail não retornou, sinal que chegou ao destino e reforçou que mesmo foi enviado no mesmo dia da solicitação. O Sr. Gabriel disse que iria verificar. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e eu, Lenita do Espírito Santo Simas, lavrei a presente ata, que dato e assino. Três Rios, 10 de setembro de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6371 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

*Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura de Três Rios, e de outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas na Lei nº. 3775 de 17 de dezembro de 2012- SMC e do Plano Municipal de Cultura – PMC – Lei nº. 4.369 de 28 de novembro de 2016.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município de Três Rios, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados, de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual, Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 3 -** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Três Rios e seus créditos adicionais, correspondentes a, no mínimo, 5% do orçamento destinado à Secretaria de Cultura e Turismo;
- II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- III - Contribuições de mantenedores;
- IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve valor real;
- VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SIMFIC;

XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovção de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SIMFIC;

XIII - Saldos de exercícios anteriores; e

XIV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**CAPÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

**Art. 4 -** Os recursos do Fundo serão administrados pela Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, na forma estabelecidas no regulamento e em conformidade com o Plano Municipal de Cultura PMC - Art. 25 e Art. 31da Lei do SMC, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I - Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos, predominantemente por meio de editais de seleção pública; e
- II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

§ 3º. A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente emendado.

**Art. 5 -** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, Art. 32 da lei do SMC.

**Art. 6 -** O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos.

§ 1º. Poderá ser dispensado compartilhada do proponente no âmbito de programas sociais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º. Nos casos em que a compartilhada for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

**Art. 7 -** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**CAPÍTULO III**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE TRÊS RIOS - SECTUR**

**Art. 8 -** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, em relação ao Fundo:

- I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Cultura;
- II - Apresentar ao CMPC proposta para o Plano de Aplicação dos recursos;
- III - Apresentar ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, para aprovação, balanço anual com demonstrativos das receitas e despesas realizadas;
- IV - Emitir e apoiar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;
- V - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

- VI — Encaminhar demonstrativos da situação econômico-financeira do Fundo, com a ciência do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, à Controladoria Geral do Município;
- a) periodicamente, a prestação de contas das despesas efetuadas pelo Fundo;
- b) anualmente, inventário dos bens móveis do Fundo;
- VII — Apresentar ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- VIII — Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;
- IX — Encaminhar ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC relatório semestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação dos recursos;
- X - Assinar os respectivos convênios e termos de colaboração no fomento com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

Art. 9 - Fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 10 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por 06 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º - Os 03 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

§ 2º - Os 03 membros da Sociedade Civil serão escolhidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural e um pelo executivo municipal.

§ 3º - A participação na Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMPC - será considerada função relevante não remunerada.

§ 4º - O Secretário de Cultura e Turismo ou seu representante, presidirá as reuniões da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, cabendo-lhe, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 5º - As reuniões da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura acontecerão, ordinariamente, a cada trimestre, ressalvado a possibilidade de reunião extraordinária, quando solicitado por um de seus membros e autorizado pelo Presidente da Comissão, e suas atas serão disponibilizadas na página da FMC, no portal da SECULT.

Art. 11 - Na seleção dos projetos, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior, o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - Adequação orçamentária;

III - Viabilidade de execução;

IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

V - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VI - Avaliar e aprovar os balancetes enviado, periodicamente, pela SECULT, assim como, o balanço anual;

VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - Dar ampla publicidade, no Município, de todas as Resoluções do CMPC relativas ao Fundo.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12 - A seleção dos projetos beneficiados pelo Fundo será feita através de chamada pública, on-line e outros.

§ 1º - A avaliação dos projetos culturais apresentados pela sociedade civil, entidades com ou sem fins lucrativos será realizada através da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, para proceder com a análise do mérito do projeto, cabendo ao Secretário de Cultura e Turismo o seu deferimento.

§ 2º - Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas nos artigos 30 e 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficará a cargo do Secretário Municipal de Cultura, mediante parecer técnico da área de Gestão Pública, a aprovação do projeto apresentado a ser apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

§ 3º - O prazo para apresentação de projetos à SECULT, ocorrerá no curso do exercício financeiro, condicionado a existência de crédito orçamentário.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 13 - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 14 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 15 - A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pelos órgãos de contabilidade vinculados a administração direta.

§ 1º - A execução financeira do Fundo Municipal de Cultura observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º - Para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, bem como a Controladoria Geral do Município, encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Três Rios - CMPC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

- I — bimestralmente, demonstrativo de receitas e despesas (balanço);  
II — anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º - Para a Controladoria Geral do Município e para a SECULT, o documento mensal a que se refere o inciso I, do § 2º, deste artigo, deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal de Política Cultural de Três Rios.

§ 4º - A Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT divulgará, a cada semestre, em meio de comunicação Oficial do Município e em suas páginas institucionais nas redes sociais:

I - Demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados ou recebidos;  
b) recursos utilizados;  
c) saldo de recursos disponíveis;

II - Relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos culturais beneficiados;  
b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;  
c) os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos projetos;  
d) autores, artistas, companhias ou grupos beneficiados.  
III - Os projetos e os nomes dos proponentes que tiveram as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Art. 16 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17 - As despesas do Fundo constituem-se do financiamento total ou parcial dos programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, constantes do plano de aplicação.

Art. 18 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do fundo determinadas neste Decreto, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VIII

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura".

Parágrafo único - A conta bancária específica referida no caput deste artigo será movimentada pelo Secretário Municipal de Cultura e pelo Secretário Municipal de Fazenda, mediante ciência do CMPC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Art. 20 - O exercício financeiro do Fundo Municipal de Cultura coincidirá com o ano civil.

Art. 21 - O saldo positivo do Fundo Municipal de Cultura, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO XI

DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS

Art. 22 - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - Projeto Cultural: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento das artes e/ou a preservação do Patrimônio Cultural do Município;

II - Proponente: pessoa jurídica ou física estabelecida ou domiciliada no Município há, pelo menos, 2 (dois) anos, com trabalho social, amador ou profissional, comprovados através de documentos, portfólios, etc., e cujos projetos propostos sejam de natureza cultural que contribua para a formação sócio/educativa do município de Três Rios.

III - Produtor Cultural: responsável técnico pela execução do projeto cultural.

Art. 23 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de natureza cultural de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 24 - Os projetos a serem custeados pelo FMC deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artísticas-culturais:

- I - Artes Visuais;  
II - Audiovisual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

- IV - Artesanato;  
V - Literatura;  
VI - Música;  
VII - Circo e Cultura Popular;  
VIII - Produtores Culturais, Mídias Digitais;  
IX - Teatro;  
X - Dança;  
XI - Patrimônio Cultural;  
XII - Carnaval;  
XIII - Cultural Afro Brasileira;

Art. 25 - Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos elaborados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

CAPÍTULO X

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 26 - A seleção dos projetos culturais realizar-se-á por meio de chamamento público conduzido pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

Art. 27 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC compete a avaliação das propostas em seleções públicas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Três Rios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

**Art. 28** - Compete à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, analisar a documentação e os objetivos de cada projeto, de acordo com as diretrizes da política cultural do Município, com o estabelecido neste Decreto, no Plano de Aplicação e no Plano Municipal de Cultura;

**Art. 29** - Os recursos do FMC serão transferidos a cada proponente em conta corrente única, da qual seja ele titular, aberta em instituição financeira indicada pela Secretaria de Cultura com a finalidade exclusiva de movimentar os recursos transferidos para execução de ações apoiadas pelo Fundo.

**Art. 30** - Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo, na hipótese de pessoas naturais, nos casos de falecimento ou invalidez que comprometa a continuidade do projeto.

**Art. 31** - Os executores dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros sobre a execução dos projetos e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pela SECULT, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

**Parágrafo único.** A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados, sem prejuízo a obrigatoriedade de devolução ao Fundo Municipal de Cultura da importância recebida, implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério da comissão responsável pela análise do projeto:

- I - Advertência;
- II - Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMC;
- III - Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV - Impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo da SECTUR e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pelo Governo Municipal;
- V - Inscrição no cadastro de inadimplentes da SECULT e do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria Municipal de Gestão Pública Convênios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Contratos, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

**Art. 32** - Os benefícios do FMC não poderão ser concedidos a projeto que não sejam de natureza cultural ou cujo proponente:

- I - Esteja inadimplente com a Prefeitura do Município de Três Rios;
- II - Esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
- III - Não tenha domicílio no Município;
- IV - Seja servidor público do Município de Três Rios;
- V - Seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, servidor público do Município de Três Rios ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente;
- VI - Já tenha projeto aprovado na mesma área artístico-cultural para execução no mesmo ano civil;
- VII - Sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto, dentre as áreas culturais indicadas neste Decreto;
- VIII - Esteja inadimplente com o Fundo, nos termos do artigo anterior.

**Parágrafo único.** As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como, aos cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

**Art. 33** - Os recursos do FMC não poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos para a área de Patrimônio Cultural.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

**Art. 34** - Os recursos do FMC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que o proponente seja órgão público e os materiais sejam imprescindíveis à execução do projeto.

**Art. 35** - Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros pela Taxa Selic ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

**Art. 36** - Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Governo Municipal, da SECTUR e do Fundo Municipal de Cultura, sob pena de serem considerados inadimplentes.

**Art. 37** - Os projetos já aprovados e desativados anteriormente e que forem enceter novamente aos benefícios do investimento cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

**Art. 38** - Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo, ou destinados a arquivo especial, conforme aprovado pelo CMPC em reunião, por maioria simples.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

**Art. 39** - Toda despesa realizada com recursos do Fundo deverá ser objeto de prestação de contas ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Política Cultural de Três Rios, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos, nos casos assim determinados.

**Art. 40** - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 41** - As despesas realizadas com os recursos recebidos pelo beneficiário serão comprovadas mediante cópia dos documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome do beneficiário, devidamente identificados com referência ao título do projeto.

**Art. 42** - No caso de não apresentação ou da reprovação da prestação de contas, a SECULT procederá de acordo com as determinações da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado para este fim, visando resguardar o erário público, garantindo-se sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 43** - A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação federal e municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44** - As normas complementares de funcionamento do Fundo Estadual de Cultura, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT.

**Art. 45** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Josimar Sales*  
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 001/SEMMA DE 20 DE SETEMBRO DE 2020

ESTABELECE O PROTOCOLO PARA  
REABERTURA GRADATIVA DO  
PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE  
TRÊS RIOS (HORTO MUNICIPAL)

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Três Rios, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**Considerando** o decreto nº 47.219 de 19 de agosto de 2020 dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

**Considerando** que o Art. 2º determina que fica obrigatório, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia do COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente público, assim como em estabelecimentos privados com funcionamento autorizado de acesso coletivo;

**Considerando** que o Art. 7º determina que FICAM AUTORIZADAS, para todo o Estado, a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos "1 - das atividades desportivas tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking ao ar livre, bem como nos Parques Nacionais, Estaduais E MUNICIPAIS";

**Considerando** a necessidade de realizar uma abertura gradual e ordenada dos equipamentos e estruturas de uso coletivo do Parque Natural Municipal de Três Rios, a fim de assegurar a segurança sanitária dos funcionários e dos frequentadores destes espaços;

**Considerando** a necessidade de adoção de procedimentos que impeçam a formação de aglomerações que venham a por em risco a segurança de seus frequentadores;

**Considerando** o Princípio da Prevenção;

*[Assinatura]*

Dig. Eletrônico CCM 508.001

**Considerando** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio por meio do novo Coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer um protocolo para reabertura gradativa do Parque Natural Municipal de Três Rios para práticas de atividades desportivas e de visitação;

**Art. 2º** - Permanecem fechados, com fins de assegurar a segurança sanitária dos visitantes, os banheiros e bebedouros do Parque, em analogia ao estabelecido na Resolução INEA nº 200 de 17/08/2020;

**Art. 3º** - A presente Resolução tem a finalidade de informar as seguintes restrições e procedimentos sanitários:

1 - Permanecem suspensas as Autorizações no que diz respeito ao uso do Parque e de suas infraestruturas para realizações de eventos;

2 - Permanecem suspensas quaisquer atividades de lazer e esportivas que impliquem em aglomerações nos limites do Parque, sendo elas as que reúnam grupos de mais de 15 (quinze) pessoas ou que estejam de qualquer forma reunidos em desacordo com as recomendações dos órgãos de saúde;

3 - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara em todos os espaços do Parque;

4 - Fica estabelecido o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os visitantes ou praticantes de atividades esportivas;

5 - A prática desportiva fica restrita à utilização de equipamentos e acessórios individuais;

6 - Deve ser realizada a higienização constante das mãos com álcool 70% (líquido ou gel), seguindo as normas e critério estabelecidos pelos órgãos oficiais de saúde;

*[Assinatura]*

Dig. Eletrônico CCM 508.001

7 - Fica obrigatória a retirada e descarte correto de todo e qualquer resíduo produzido durante a visitação no Parque.

8 - Fica vedada a utilização de equipamentos de propagação sonora no interior do Parque;

9 - Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas no interior do Parque;

**Art. 4º** - A pesquisa científica dentro dos limites do Parque está sujeita à prévia Autorização pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

**Art. 5º** - O Parque Natural Municipal de Três Rios funcionará, no horário de 07 às 16h, a partir de 23 de setembro de 2020;

**Parágrafo Único** - A entrada ao Parque poderá ser limitada, a qualquer momento, pela Guarda Civil Municipal e/ou pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, caso seja verificada uma grande quantidade de pessoas no local.

**Art. 6º** - A qualquer tempo, a Secretária de Meio Ambiente e Agricultura de Três Rios poderá revogar, alterar ou modificar de qualquer forma a presente Resolução, com base nos dados relativos à pandemia fornecidos pelos órgãos competentes.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Rios/RJ, 20 de setembro de 2020.

*[Assinatura]*  
Alice Silva Pereira Rudge  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Dig. Eletrônico CCM 508.001